



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

**ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA****Preço deste número — Kz: 340,00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.
		Ano	
	As três séries. . . . .	Kz: 400 275,00	
	A 1.ª série . . . . .	Kz: 236 250,00	
	A 2.ª série . . . . .	Kz: 123 500,00	
	A 3.ª série . . . . .	Kz: 95 700,00	

**IMPRENSA NACIONAL - E. P.**

Rua Henrique de Carvalho n.º 2

Caixa Postal N.º 1306

**CIRCULAR***Excelentíssimos Senhores:*

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade.

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de Dezembro de 2010, as respectivas assinaturas para o ano 2011 pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Os preços das assinaturas do *Diário da República*, no território nacional, passam a ser os seguintes:

As 3 séries .....	Kz: 440 375,00
1.ª série .....	Kz: 260 250,00
2.ª série .....	Kz: 135 850,00
3.ª série .....	Kz: 105 700,00

2. As assinaturas serão feitas apenas no regime anual.

3. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95 975,00, que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola, E.P. no ano de 2011. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

*Observações:*

- estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;*
- as assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2011 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%;*
- aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do Diário da República, para o ano de 2011.*

**SUMÁRIO****Presidente da República****Despacho presidencial n.º 82/10:**

Aprova os Modelos de Contratos de Concessão e os de Compra e Venda de Energia Eléctrica para pequenos Aproveitamentos Hidroeléctricos.

**PRESIDENTE DA REPÚBLICA****Despacho presidencial n.º 82/10**

de 22 de Novembro

O Ministério da Energia e das Águas pretende promover o acesso à electrificação para as populações das localidades isoladas e regiões rurais do País, garantindo desta forma as melhorias das suas condições de vida e, ao mesmo tempo, contribuir para a resolução do défice energético nacional;

Tornando-se necessário elaborar os instrumentos jurídicos de parcerias público-privadas para o Sector Eléctrico, visando o lançamento do concurso público para a construção e exploração dos pequenos aproveitamentos hidroeléctricos e respectivos sistemas de transporte associados;

Havendo a necessidade de se aprovar os modelos de contratos de concessão e os de compra e venda de energia eléctrica e os seus princípios orientadores na modalidade de BOT Build-Operat-Transfere, para o Sector Eléctrico.

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — São aprovados os Modelos de Contratos de Concessão e os de Compra e Venda de Energia Eléctrica para pequenos Aproveitamentos Hidroeléctricos, anexos ao presente Despacho Presidencial e dele fazem parte integrante.

2.º — O presente Despacho Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 29 de Setembro de 2010.

Publique-se.

Luanda, aos 4 de Novembro de 2010.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

—————

**CONTRATO DE CONCESSÃO PARA A  
CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DO  
APROVEITAMENTO HIDROELÉCTRICO  
DE .....**

ENTRE

O EXECUTIVO DA REPÚBLICA DE ANGOLA  
Representado pelo  
Ministério da Energia e Águas

e

.....

LUANDA \_\_\_\_\_ DE 2010

Considerando que:

1. Nos termos do disposto na Lei de Delimitação de Sectores da Actividade Económica, aprovada pela Lei n.º 5/02, de 16 de Abril, e da Lei Geral de Electricidade, aprovada pela Lei n.º 14-A/96, de 31 de Maio, da Lei de Águas, aprovada pela Lei n.º 6/02, de 21 de Junho, os direitos de produção, transporte e distribuição de energia eléctrica e de exploração dos recursos hídricos, para o consumo público podem ser exercidos directamente por empresas ou entidades colectivas não integradas no sector público, mediante contratos de concessão.

2. Os direitos referidos no anterior n.º 1 são atribuídos mediante aprovação do titular do Poder Executivo.

3. A construção e exploração do Aproveitamento Hidroeléctrico, vulgo AH, do ..... tem enorme relevância económica e social para o desenvolvimento da Província de ....., melhorando substancialmente o fornecimento de energia eléctrica às comunidades populacionais e unidades industriais da referida região, revestindo-se ainda de grande importância estratégica para a República de Angola.

4. É orientação do Executivo fazer participar investidores privados, nacionais e estrangeiros, no desenvolvimento da indústria de produção, transporte e distribuição de energia eléctrica para consumo público.

**CAPÍTULO I  
Definições e Objecto**

**CLÁUSULA 1.ª  
(Definições)**

1. Para efeitos deste Contrato, e salvo se do seu contexto claramente resultar sentido diferente, os termos abaixo indicados têm, sempre que iniciados por letra maiúscula, o significado que a seguir lhes é atribuído, sendo que as definições no singular se aplicam igualmente no plural e vice-versa:

a) «*Afiliada*» — significa uma sociedade ou qualquer outra entidade:

(i) Na sociedade qualquer das Partes, ou uma sociedade titular de capital social da Concessionária, detenha, directa ou indirectamente, a maioria absoluta de votos na Assembleia Geral de Sócios, ou seja titular de mais de 50% dos direitos que conferem o poder de direcção nessa sociedade ou entidade, ou, ainda, detenha o poder de direcção e controlo sobre essa sociedade ou entidade;

- (ii) Que detenha, directa ou indirectamente, a maioria absoluta na Assembleia Geral de Sócios ou órgão equivalente de qualquer das Partes ou de uma sociedade titular de capital social da Concessionária, ou detenha o poder de direcção e controlo sobre qualquer uma daquelas;
- (iii) Na sociedade, a maioria absoluta de votos na respectiva Assembleia Geral de Sócios ou accionistas, ou dos direitos que conferem o poder de direcção daquela, sejam, directa ou indirectamente, detidos por uma sociedade ou qualquer outra entidade que detenha, directa ou indirectamente, a maioria absoluta dos votos na Assembleia Geral de Sócios, accionistas ou órgão equivalente de qualquer das Partes ou de uma sociedade titular de capital social da Concessionária, ou detenha o poder de direcção ou controlo sobre qualquer uma daquelas.
- b) «Anexo» — significa o(s) documento(s) anexos ao Contrato e que dele faz(em) parte integrante;
- c) «Área de Concessão» ou «Área» — significa a área de execução do Projecto do AH....., que se encontra descrita através das suas coordenadas no Anexo A e representada no mapa de localização que constitui o Anexo B;
- d) «Cash Flow» — significa o resultado das vendas de energia eléctrica, deduzidos os custos operacionais, mais as amortizações e provisões, e deduzidos os impostos e investimentos em activos fixos e fundo de maneoio;
- e) «Comercialização de Energia Eléctrica» ou «Comercialização» — significa todos e quaisquer actos ou actividades relacionados com a venda de energia eléctrica a utilizadores finais;
- f) «Concessão» — significa o conjunto de direitos e deveres de utilização e exploração de bens e serviços do domínio público atribuídos à Concessionária pelo presente Contrato, nos termos da regulamentação aplicável;
- g) «Concessionária» — significa Empresa Detentora da Concessão, quando referida na sua capacidade de titular de direitos e deveres da Concessão para o Estabelecimento e Exploração do AH....., nos termos do presente Contrato;
- h) «Contrato» — significa este Contrato, incluindo todos os seus Anexos, os aditamentos e alterações que o mesmo vier a sofrer, devidamente assinados pelas Partes;
- i) «Contrato de Investimento Privado» — significa o Contrato celebrado entre o Estado da República de Angola, representado pela Agência Nacional de Investimento Privado — ANIP, e pela Entidade Colectiva Privada, ao abrigo da Lei n.º 13/04 — Lei de Bases do Investimento Privado;
- j) «ECTR» — significa o Estudo das Condições Técnicas de Referência, previsto no Cláusula 10.º deste Contrato;
- k) «Empreendimento» — significa o conjunto de obras, infra-estruturas e equipamentos, construídos ou instalados pela Concessionária, em execução do Projecto do Sistema Hidroeléctrico de .....
- l) «Entidade Pública» — significa qualquer autoridade central, local ou com outras características (incluindo autoridades reguladoras ou entidades administrativas), com poderes jurisdicionais sobre a Concessionária, e qualquer departamento, autoridade, ministério, comissão, instituto ou agência do Executivo, com excepção do Organismo Competente;
- m) «Escalão de Produção» — significa um centro electro-produtor e respectivas áreas e estruturas de regularização de caudal e de compensação energética, os quais, conjuntamente considerados, formam o AH de ....., e que têm a seguinte localização;
- n) «Empresa Detentora Concessão» — significa a Entidade Colectiva Privada denominada .....
- p) «Estabelecimento do AH .....,» — significa a construção e instalação em condições normais de funcionamento do AH de .....
- q) «Estado» — significa o Estado da República de Angola;
- r) «Exploração do AH .....,» ou «Exploração» — significa as actividades de Produção, Transporte de energia eléctrica na Área da Concessão a partir do AH .....
- s) «Governo» — significa o Executivo da República de Angola;
- t) «Operações» — significa todas e quaisquer actividades de qualquer tipo relacionadas com a execução do AH ....., executadas no âmbito do presente Contrato;
- u) «Organismo Competente» — significa o Ministério da Energia e Águas ou outra entidade pública que, em seu lugar, venha a tutelar o sector eléctrico;
- v) «Parte» — significa o Estado e ou Empresa Detentora da Concessão, quando referidos individualmente;
- w) «Partes» — significa o Estado e a Empresa Detentora da Concessão, quando referidos conjuntamente;

- x) «*Produção de Energia Eléctrica*» ou «*Produção*» — significa qualquer actividade relacionada com a prática industrial para gerar energia eléctrica;
- y) «*Projecto do AH* .....» ou «*AH*.....» — significa o conjunto das instalações, infra-estruturas, equipamentos e actividades necessárias ou relacionadas com o Estabelecimento do AH.....;
- z) «*Rede Eléctrica*» ou «*Rede Eléctrica do AH*.....» .....» — significa o conjunto de instalações, infra-estruturas e equipamentos necessários ou vinculados à Exploração do AH.....;
- aa) «*Segurança*» — significa as acções e Operações destinadas a assegurar a protecção da integridade dos trabalhadores dos bens e dos meios da Concessionária ou de terceiros afectos à Concessão;
- bb) «*Sistema Hidroeléctrico do AH*.....» .....» — significa o complexo electro-produtor a construir, instalar e explorar pela Concessionária, constituído pela totalidade ou parte dos Escalões de Produção, conforme vier a ser definido por acordo entre o Organismo Competente e a Concessionária, tendo em consideração as necessidades previsíveis de consumo de energia eléctrica na Área de Concessão, com uma potência mínima instalada garantida total de ..... (por extenso) Megawatts;
- cc) «*Transporte de Energia Eléctrica*» ou «*Transporte*» — significa qualquer actividade relacionada com a transferência de energia eléctrica da fonte de produção para as subestações de transformação ou consumo através de linhas eléctricas;
- dd) «*Comprador Único*» — significa entidade concessionária da Rede Nacional de Transporte responsável pela compra de energia aos produtores vinculados e sua venda integral aos distribuidores no sistema eléctrico público.

CLÁUSULA 2.<sup>a</sup>  
(Objecto do Contrato)

O presente Contrato regula as condições de Construção e Exploração do Aproveitamento Hidroeléctrico de ....., pela Concessionária, com o potencial de energia eléctrica localizado no rio ....., Município de ....., Província de ....., nas coordenadas referenciais referidas na Cláusula 5.<sup>a</sup>, com potência mínima instalada de ..... MW, bem como das respectivas instalações de transporte de interesse restrito, descritas na Cláusula ....., doravante designado neste Contrato por AH....., cuja Concessão foi outorgada por

meio do Decreto n.º \_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2010, publicado no *Diário da República* n.º ....., de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2010.

CLÁUSULA 3.<sup>a</sup>  
(Direito de exclusividade)

A Concessão objecto do presente Contrato é atribuída em regime de exclusividade na Área do Contrato.

CLÁUSULA 4.<sup>a</sup>  
(Licenças de construção e de Exploração)

As licenças de construção e de Exploração e demais títulos, licenças e autorizações previstos na Lei de Águas, aprovada pela Lei n.º 6/02, de 21 de Junho, na Lei Geral de Electricidade, aprovada pela Lei n.º 14-A/96, de 31 de Maio, no Regulamento da Produção de Energia Eléctrica, aprovado pelo Decreto n.º 47/01, de 20 de Julho, e no Regulamento de Licenciamento de Instalações de Produção, Transporte e Distribuição de Energia Eléctrica, aprovado pelo Decreto n.º 41/04, de 2 de Julho, consideram-se atribuídos à Concessionária através da aprovação do presente Contrato pelo Governo, sem prejuízo da prática de qualquer acto ou cumprimento de quaisquer outras formalidades previstas na lei.

CLÁUSULA 5.<sup>a</sup>  
(Área da Concessão)

Os direitos de construção e Exploração do AH ..... são exercidos na Área de Concessão, conforme delimitada através das coordenadas ..... de latitude Sul e ..... de latitude Oeste, constantes do Anexo A e no mapa de localização que constitui o Anexo B. Em caso de discrepância entre os Anexos A e B, prevalece o Anexo A.

CLÁUSULA 6.<sup>a</sup>  
(Duração da Concessão)

A Concessão objecto do presente Contrato e demais direitos e obrigações nele previstos vigorarão pelo prazo de 20 anos.

CAPÍTULO II  
Direitos e Obrigações das Partes

CLÁUSULA 7.<sup>a</sup>  
(Direitos e obrigações da Concessionária)

1. Direitos no exercício da actividade de construção e Exploração do Aproveitamento Hidroeléctrico:

- Explorar a Concessão nos termos do respectivo Contrato, em regime de exclusividade;
- Utilizar bens do domínio público e constituir serviços sobre os bens imóveis ou direitos a eles ads-

tritos, desde que necessários à prossecução do objecto da Concessão;

Gozar de outros direitos conferidos por lei e pelo Contrato de Concessão.

2. As obrigações a que a Concessionária está sujeita às seguintes:

- a) Realizar a Concessão de acordo com a proposta apresentada pela Concessionária e aceite contratualmente pelo Organismo Competente;
- b) Dar cumprimento aos programas de trabalho aprovados, nos prazos e condições estabelecidos, atingindo os objectivos fixados e mantendo as Operações permanentemente activas, salvo em caso de força maior ou outras vicissitudes previstas no Contrato;
- c) Empregar a tecnologia e métodos testados, adequados e internacionalmente aceites na execução de todas as Operações, estudos, análises e ensaios, assim como nos serviços administrativos e de apoio, com vista a obter a maior eficácia possível;
- d) Na execução das Operações, actuar apenas dentro das áreas definidas para o cumprimento dos programas aprovados, não interferindo desnecessariamente com outras Operações ou actividades legais que estejam em curso dentro das mesmas áreas;
- e) Manter a contabilidade e os registos das Operações de modo correcto, sistemático e permanentemente actualizado, adoptando procedimentos e regras contabilísticas internacionalmente aceites;
- f) Realizar as Operações, bem como todos os serviços auxiliares e de suporte a tais Operações;
- g) Mobilizar todos os recursos humanos necessários para as Operações, recrutando e empregando trabalhadores, consultores e outro pessoal;
- h) Construir, equipar e realizar a manutenção de todas as instalações e de todo o equipamento necessário às Operações, mantendo-os nas condições próprias de utilização;
- i) Assegurar o transporte de pessoas e mercadorias para a realização das Operações, conforme necessário;
- j) Permitir a fiscalização das Operações por parte do Organismo Competente e outras Entidades Públicas, através de representantes devidamente credenciados, incluindo o acesso à Área de Concessão e a dados de natureza técnica, económica e financeira, relacionados com as Operações;
- k) Cumprir com as demais obrigações previstas neste Contrato e na lei aplicável;

l) Prestação regular de informação sobre a sua actividade e de ocorrências verificadas no Aproveitamento Hidroeléctrico de acordo com a legislação em vigor;

m) Respeitar a demais legislação em vigor na República de Angola;

n) Reverter a favor do Estado os bens afectos à Concessão, nos termos previstos no presente Contrato-Lei.

#### CLÁUSULA 8.ª

##### (Direitos e obrigações do Estado)

#### 1. Direitos:

- a) No termo da Concessão, assumir a posse dos bens, que são sua propriedade e que se encontravam afectos à Concessão;
- b) Receber da Concessionária todos os documentos técnicos, de gestão ou outros considerados essenciais, ao funcionamento do centro electroprodutor, no termo da Concessão;
- c) Proceder à fiscalização regular do centro electroprodutor e acompanhar a sua actividade;
- d) Receber, com regularidade, informação, relatórios e participação de ocorrências verificadas e referente ao funcionamento do centro electroprodutor.

#### 2. Obrigações:

Para além das obrigações que estejam ou possam vir a estar previstas noutros Contratos ou documentos, o Estado, através do Organismo Competente ou de outra Entidade Pública, está sujeito, em particular, às seguintes obrigações para com a Concessionária:

- a) Assegurar a exclusividade dos direitos da Concessionária de Produção, Transporte de Energia Eléctrica na Área de Concessão;
- b) Ceder à Concessionária toda a informação em seu poder que as Partes considerarem necessária ou relevante para as Operações;
- c) Facilitar a emissão dos documentos legais necessários à construção e Exploração do Aproveitamento Hidroeléctrico, como resultado deste Contrato;
- d) Mediante solicitação, auxiliar à Concessionária, na obtenção de quaisquer licenças, autorizações e quaisquer outros documentos exigíveis para a realização das Operações na Área da Concessão, bem como através das Entidades Públicas competentes garantir a desminagem da Área da Concessão;

- e) Assegurar à Concessionária as condições de demarcação da Área da Concessão nos termos da lei;
- f) Assegurar que a Concessão de direitos, licenças, autorizações para o exercício de qualquer actividade por terceiros na Área da Concessão que envolva, directa ou indirectamente, a realização de obras, construção de infra-estruturas ou quaisquer outros actos, não tenha por consequência a diminuição dos níveis de caudal existentes no Escalão de Produção, ou qualquer alteração do leito de rios que possa afectar a operacionalidade e Exploração do AH.....;
- g) Garantir à Concessionária a propriedade ou posse dos bens que integram a Concessão até à extinção desta;
- h) Garantir à Concessionária a justa compensação, nos termos da lei em vigor.

### CAPÍTULO III Financiamento da Concessão

#### CLÁUSULA 9.<sup>a</sup>

##### (Obrigações da Concessionária quanto ao financiamento)

1. A Concessionária é responsável única pela obtenção do financiamento necessário ao desenvolvimento de todas as actividades que integram o objecto da Concessão, por forma a que possa cumprir cabal e atempadamente todas as obrigações que assume no Contrato de Concessão.

2. Com vista à obtenção dos fundos necessários ao desenvolvimento das actividades objecto da Concessão, a Concessionária nesta data celebra com as entidades financiadoras os Contratos de Financiamento e celebrou com os seus accionistas o Acordo de Subscrição e Realização do Capital Social, que, em conjunto, declara garantirem-lhe tais fundos, nos termos dos respectivos contratos.

3. Não são oponíveis ao Concedente quaisquer excepções ou meios de defesa que resultem das relações contratuais estabelecidas pela Concessionária com quaisquer terceiros, incluindo com as entidades financiadoras e com os seus accionistas.

### CAPÍTULO IV Estabelecimento do Sistema Hidroeléctrico

#### SECÇÃO I Concepção e Projectos

#### CLÁUSULA 10.<sup>a</sup> (Estudo das condições técnicas de referência e execução do Projecto)

1. A Concessionária prepara, para o Escalão de Produção, um estudo das condições técnicas de referência (ECTR) da execução do Projecto do AH..... tendo em vista o seu aproveitamento energético e as necessidades previsíveis

de consumo de energia eléctrica na Área da Concessão, que vierem a ser definidas em cada momento por acordo entre o Organismo Competente e a Concessionária.

2. O ECTR é elaborado com base no estudo técnico-económico de aproveitamento energético da Área da Concessão e inclui os termos de referência de um estudo de impacte ambiental e um projecto base da Rede Eléctrica do AH.....

3. O Projecto de Execução da Rede Eléctrica do AH..... é preparado de acordo com as regras estabelecidas no Artigo 8.º do Regulamento de Licenciamento de Instalações de Produção, Transporte e Distribuição de Energia Eléctrica, aprovado pelo Decreto n.º 41/04, de 2 de Julho, e inclui as instalações, infra-estruturas e equipamentos que vierem a ser definidos no ECTR do Escalão de Produção, e se mostrem necessários para que o AH..... tenha uma potência mínima instalada total de ..... (por extenso) Megawatts, nomeadamente os seguintes:

4. O Escalão de Produção do AH..... deve incluir, em função das especificidades técnicas, as seguintes componentes:

- 4.1. Barragem;
- 4.2. Central hidroeléctrica;
- 4.3. Sistema de derivação;
- 4.4. Descarregador;
- 4.5. Tomada de água;
- 4.6. Circuito hidráulico;
- 4.7. Albufeira;
- 4.8. Subestação de transformação.
- 4.9. Linhas de transporte da energia eléctrica;
- 4.10. Faixas de servidão.

5. Devem ser submetidos à aprovação do Organismo Competente os seguintes documentos:

- 5.1. ECTR;
- 5.2. Parecer do órgão de Poder Local;
- 5.3. Certificado do Impacte Ambiental;
- 5.4. Seguro contra acidentes de trabalho e seguro de construção e engenharia, sem prejuízo de outros que porventura venham a ser solicitados.

6. O Organismo Competente deve aprovar o ECTR relativo a cada fase do AH..... e demais documentos referidos no número anterior no prazo de 90 dias. No exercício dos poderes e competências atribuídos por lei, o Organismo Competente pode solicitar à Concessionária esclarecimentos, propor alterações ou aditamentos, ou, de um modo geral, promover a realização de consultas com vista ao esclarecimento ou resolução de quaisquer dúvidas surgidas.

7. ECTR relativo ao Escalão de Produção do AH..... deve ser apresentado ao Organismo Competente até ao termo do prazo que vier a ser expressamente acordado entre aquele Organismo e a Concessionária, considerando-se aprovado após homologação do Organismo Competente.

**CLÁUSULA 11.<sup>a</sup>**  
**(Programa de Trabalho)**

1. A Concessionária obriga-se a elaborar um programa de trabalho relativo ao Estabelecimento do AH..... que deve ser cumprido de modo integral e atempado, salvo eventuais alterações que possam vir a ser acordadas pelo Organismo Competente e a Concessionária em função da evolução dos trabalhos e dos resultados obtidos.

2. A data de início de construção de cada uma das obras, sua programação e termo devem constar do programa de trabalho.

3. A Concessionária pode propor alterações ao programa de trabalho, devendo essas alterações ser notificadas ao Organismo Competente, acompanhadas da devida justificação.

4. O programa de trabalho deve ser apresentado ao Organismo Competente até ao termo do prazo que vier a ser expressamente acordado com a Concessionária, considerando-se tacitamente aprovado caso a Concessionária não seja notificada de qualquer decisão no prazo de 60 dias a contar da data de entrega do programa de trabalho ao Organismo Competente.

5. O atraso no cumprimento de qualquer prazo estabelecido no programa de trabalho não acarreta qualquer consequência para a Concessionária, desde que a data prevista na cláusula 23.<sup>a</sup> ou a resultante de alteração ao programa de trabalho seja respeitada.

6. A Concessionária não pode ser responsabilizada por quaisquer atrasos causados por modificações unilaterais impostas pelo Estado ou que resultem de razões de força maior, desde que não provenham de culpa sua.

**SECÇÃO II**  
**Implantação, Demarcação, Direito de Uso e Expropriações**

**CLÁUSULA 12.<sup>a</sup>**  
**(Mobilização e implantação)**

As Operações de Estabelecimento do AH..... são realizadas de acordo com o programa de trabalho que deve ser aprovado pelo Organismo Competente.

**CLAUSULA 13.<sup>a</sup>**  
**(Demarcação da Concessão)**

Antes do início da construção do AH....., o Estado, através do Organismo Competente e a Concessionária efectuam a demarcação dos terrenos através do acto de adjudicação do local da obra nos termos da lei.

**CLÁUSULA 14.<sup>a</sup>**  
**(Uso de terrenos do domínio público)**

O Estado atribui à Concessionária, nos termos a serem negociados e de acordo com a legislação vigente, os direitos de uso e aproveitamento dos terrenos do domínio público hídrico necessários à realização do objecto do presente Contrato.

**CLÁUSULA 15.<sup>a</sup>**  
**(Uso de terrenos fora do domínio público)**

É garantido à Concessionária nos termos da lei o direito de constituir servidões sobre propriedades públicas e particulares e utilizar os bens do domínio público para os fins previstos nesta Concessão, em conformidade com os projectos aprovados para a construção do AH..... e todas as variantes ou alterações a que venham a ser submetidos, sem prejuízo do dever de indemnizar os titulares dos direitos ou interesses em causa.

**CLÁUSULA 16.<sup>o</sup>**  
**(Expropriações)**

1. A Concessionária tem o direito de requerer ao Estado a expropriação por utilidade pública de todos os terrenos dentro da Área da Concessão de que necessite para a execução do AH.....

2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Concessionária deve apresentar ao Estado, através do Organismo Competente, todos os elementos e documentos que, de acordo com a legislação em vigor, sejam necessários para permitir ao Estado praticar os actos de expropriação.

3. Todas as expropriações a realizar nos termos dos números anteriores são efectuadas pelo Estado da forma mais célere possível, sendo-lhes conferido carácter de urgência nos termos da lei processual aplicável.

4. A Concessionária assume a responsabilidade pelo pagamento das indemnizações devidas pela expropriação dos terrenos necessários para a execução do AH....., situados dentro da Área de Concessão, nos termos da alínea d) da cláusula 23.<sup>a</sup> da Lei Geral de Electricidade.

5. Os pagamentos das indemnizações previstas no anterior n.º 4 são considerados como custos das Operações nos termos e para os efeitos do disposto na cláusula 35.<sup>a</sup>, n.º 3 deste Contrato.

**SECÇÃO III**  
**Construção do AH.....**

**CLÁUSULA 17.<sup>a</sup>**  
**(Construção)**

A Concessionária é responsável pela construção e instalação do AH....., incluindo as infra-estruturas e equipamentos previstos no ECTR do Escalão de Produção, nos termos enunciados na cláusula 10.<sup>a</sup>

**CLÁUSULA 18.<sup>a</sup>**  
**(Utilização do domínio hídrico)**

Sempre que a construção do Aproveitamento exija a utilização bens do domínio hídrico, a Concessionária obriga-se a obter a autorização devida.

**CLÁUSULA 19.<sup>a</sup>**  
**(Utilização de materiais inertes)**

A Concessionária pode solicitar ao Estado a atribuição de uma parcela de terreno, destinada à extracção dos materiais inertes a utilizar nas obras da construção e instalação do AH..... das suas instalações e infra-estruturas nos termos da lei em vigor.

**CLÁUSULA 20.<sup>a</sup>**  
**(Responsabilidade da Concessionária pela qualidade da obra)**

1. A Concessionária orienta, por sua conta e risco, os trabalhos de construção e instalação do AH..... e providencia a sua entrada em exploração em conformidade com os projectos técnicos de construção aprovados pelo Organismo Competente e demais Entidades Públicas competentes.

2. Atráves das garantias legalmente previstas, a Concessionária garante ao Estado a qualidade da concepção do AH....., bem como da execução das obras de construção, responsabilizando-se pela sua fiabilidade, em plenas condições de funcionamento e operacionalidade ao longo de todo o período da Concessão.

**CLÁUSULA 21.<sup>a</sup>**  
**(Alterações ao Projecto)**

A Concessionária pode, mediante autorização do Organismo Competente, introduzir alterações nos projectos, nas obras realizadas, estabelecer e pôr em funcionamento os equipamentos e/ou instalações suplementares.

**CLÁUSULA 22.<sup>a</sup>**  
**(Supervisão)**

A supervisão da obra de construção e instalação do AH..... é efectuada por uma entidade especializada, autora do respectivo Projecto, a subcontratar pela Concessionária em conformidade com o ECTR aprovado. A Concessionária deve indicar uma entidade com competência técnica especializada, devidamente identificada que é o interlocutor junto do Organismo Competente.

**CLÁUSULA 23.<sup>a</sup>**  
**(Fiscalização da obra)**

1. O Organismo Competente, por si próprio ou entidade especializada, é o único entidade responsável pela fiscalização das obras de construção do AH..... e do cumprimento das demais obrigações da Concessionária emergentes do presente Contrato, nomeadamente:

- a) A execução dos projectos de obras e instalações;
- b) O cumprimento do cronograma.

2. A Concessionária deve facultar igualmente o livre acesso às obras ao Organismo Competente ou seu representante devidamente identificado, em condições que impliquem a mínima perturbação possível às actividades desenvolvidas, bem como aos livros, registos e documentos relativos às instalações e actividades objecto da Concessão, devendo prestar sobre todos esses documentos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Organismo Competente.

3. O Organismo Competente pode solicitar a realização de testes e ensaios que permitam avaliar as condições de funcionamento de quaisquer equipamentos, sistemas ou instalações, contanto que esses testes sejam realizados na presença de representantes da Concessionária e sejam determinados de acordo com critérios de razoabilidade.

**CLÁUSULA 24.<sup>a</sup>**  
**(Licença ambiental)**

A Concessionária deve apresentar ao Organismo Competente, antes do início das obras, a licença ambiental, a obter previamente.

**CLÁUSULA 25.<sup>a</sup>**  
**(Custos de construção)**

A Concessionária deve suportar a totalidade dos custos e encargos relacionados com o Estabelecimento do AH....., os quais são integralmente considerados para efeitos fiscais e contabilísticos.

**CLÁUSULA 26.<sup>a</sup>**  
**(Termo da construção e entrada em operação dos grupos geradores)**

1. O Termo da construção do AH..... é de..... (por extenso) meses após a entrada do Contrato em vigor.

2. A entrada em operação comercial dos grupos geradores do AH..... é efectuada em conformidade com o programa de trabalho e cronograma fornecido pela Concessionária nas seguintes datas:

Grupo gerador	Data
X	DD de MMM de AAAA
Y	DD de MMM de AAAA

**CLÁUSULA 27.<sup>a</sup>**  
**(Entrega da Obra)**

Concluídas as obras de construção do Escalão de Produção, a Concessionária assina o auto de recepção, em acto testemunhado por um representante do Estado, do qual consta o custo da obra e a data da sua conclusão.

## CAPÍTULO III

**Da Exploração do Aproveitamento Hidroeléctrico**CLÁUSULA 28.<sup>a</sup>**(Início da Exploração do Aproveitamento Hidroeléctrico)**

1. A entrada em funcionamento do Escalão de Produção do AH..... é formalizada em acta a ser assinada entre o Organismo Competente e a Concessionária, termo do prazo previsto no n.º 2 da cláusula 25.<sup>a</sup>

2. A existência de trabalhos de acabamento ou melhoria a realizar não impede a imediata entrada em serviço do AH....., caso a Concessionária assim o proponha e o Organismo Competente entenda que se encontram garantidas as indispensáveis condições de Segurança e operacionalidade.

CLÁUSULA 29.<sup>a</sup>  
**(Âmbito da Exploração)**

A actividade de Exploração do AH..... compreende:

- a) A gestão técnica do AH..... e a Produção de Energia Eléctrica a partir do Escalão de Produção;
- b) O Transporte de Energia Eléctrica a partir do Escalão de Produção até à subestação de transformação.

CLÁUSULA 30.<sup>a</sup>  
**(Penalização)**

Caso a entrada dos grupos geradores seja realizada com atraso em relação as datas contratuais estabelecidas no *item* 25.1 da cláusula 25.<sup>a</sup>, ou estejam em operação por períodos inferiores a 12 meses, por motivos imputáveis à Concessionária e seus contratados, é aplicada uma multa pecuniária no valor máximo, por infração ocorrida, de até 2% do valor da facturação anual da Concessionária ou do valor estimado da energia produzida, correspondente aos últimos 12 meses anteriores à emissão do auto da infração ou estimado para esse período de 12 meses.

CLÁUSULA 31.<sup>a</sup>  
**(Bens e meios afectos à exploração)**

Encontram-se afectos à Exploração do AH....., concessionada nos termos do presente Contrato, nomeadamente, os seguintes:

- a) O AH..... e todas as infra-estruturas e equipamentos indispensáveis ao seu funcionamento, nomeadamente os referidos no n.º 4 da cláusula 10.<sup>a</sup>;
- b) O domínio em que se implanta o Escalão de Produção e respectivos recursos hídricos, nos termos previstos na lei;

- c) As instalações de telecomunicações, telendida e telecomando afectas ao transporte e à coordenação do sistema electro-produtor;
- d) Os locais em que se implanta o Escalão de Produção, bem como as infra-estruturas e equipamentos referidos na alínea c), assim como as servidões constituídas;
- e) Outros bens móveis ou imóveis necessários ao desempenho das actividades objecto da Concessão.

CLÁUSULA 32.<sup>o</sup>  
**(Gestão e uso das áreas marginais afectas ao reservatório)**

1. A Concessionária pode estabelecer com terceiros contratos de cessão de direito de uso de áreas marginais ao reservatório, gratuitas, quando estiver presente o interesse público e social, ou onerosa, nos demais casos, nos limites da lei.

2. Os critérios de pagamento pelo uso das áreas marginais ao reservatório, a serem estabelecidos nos contratos de cessão onerosa pela Concessionária com terceiros, devem observar os valores médios de arrendamento de áreas na região, considerando-se, para tanto, a finalidade de utilização dessas áreas.

3. Nos limites da lei, estabelecer que, nos contratos de cessão de direito de uso das áreas marginais dos reservatórios, fiquem claramente definidas as condições de operação e Segurança do AH e as restrições e responsabilidades a serem observadas pelos utilizadores, nomeadamente:

- a) As que obrigam à observância e ao cumprimento da legislação pertinente, referentes à protecção do meio ambiente, aos usos dos recursos hídricos, aos direitos de mineração e à protecção florestal;
- b) As restrições referentes à instalação de edificações permanentes ou temporárias, utilização do solo, lançamento de efluentes não tratados, aterros sanitários ou entulhos de qualquer espécie;
- c) Os prazos de vigência, bem como os critérios de prorrogação, não admitindo ultrapassar o prazo de Concessão pelo uso do bem público para produção de energia eléctrica.

CLÁUSULA 33.<sup>a</sup>  
**(Manutenção dos bens afectos à Exploração)**

A Concessionária deve, durante o prazo de vigência da Concessão, manter, a expensas suas, em bom estado de funcionamento, conservação e Segurança os bens a ela afectos, efectuando para tanto as reparações, renovações e adaptações necessárias ao seu bom desempenho.

CLÁUSULA 34.<sup>a</sup>**(Propriedade e posse dos bens afectos à Exploração)**

1. Nos termos da lei, a Concessionária tem o direito de posse das obras, infra-estruturas e equipamentos que venham a constituir o Empreendimento do AH..... durante o período de Concessão.

2. A Concessionária tem a propriedade dos restantes bens móveis e imóveis afectos à Exploração do AH..... não incluídos no número anterior, desde que não contrariem o n.º 2 do artigo 20.º do Decreto n.º 47/01, que aprova o Regulamento de Produção de Energia Eléctrica.

3. Com a extinção da Concessão, os bens à ela afectos com excepção prevista no n.º 2, reverterem para o Estado, nos termos previstos no presente Contrato e na lei.

CLÁUSULA 35.<sup>a</sup>**(Qualidade das instalações e dos serviços)**

1. No âmbito da Concessão, a Concessionária desempenha as actividades de Exploração do AH..... de acordo com as exigências de um regular, contínuo e eficiente funcionamento do serviço, adoptando, para o efeito, os melhores meios e tecnologias geralmente utilizados no sector eléctrico.

2. A Concessionária garante a qualidade da energia eléctrica, dentro dos limites regulamentares, salvo situações de força maior ou alteração substancial das circunstâncias não imputáveis à Concessionária.

CLÁUSULA 36.<sup>a</sup>**(Garantia de abastecimento)**

A Concessionária assegura o fornecimento de energia eléctrica, nos termos previstos no presente Contrato ao Comprador Único.

CLÁUSULA 36.<sup>a</sup>**(Tarifas e custos)**

1. As tarifas de venda da energia eléctrica a praticar pela Concessionária no âmbito do Sistema Eléctrico Público são fixadas de acordo com as regras definidas nas cláusulas 41.<sup>a</sup> e seguintes da Lei Geral de Electricidade, aprovada pela Lei n.º 14-A/96, de 31 de Maio, e regulamentos em vigor sobre tarifas mediante proposta da Concessionária a submeter à aprovação da Entidade Pública competente, ouvida a Entidade Reguladora.

2. As tarifas e preços de venda da energia eléctrica garantem à Concessionária a obtenção de receitas suficientes para cobrir os custos das Operações considerados razoáveis, impostos, amortizações, reembolso de capital e uma taxa de rentabilidade proporcional ao grau de eficiência e eficácia operativa no desempenho da actividade, semelhante à taxa média da indústria e de outras actividades de risco semelhante ou comparável nacional e internacionalmente de energia eléctrica.

3. Para efeitos do número anterior, consideram-se custos das Operações razoáveis os seguintes:

- a) Empreitada de construção do Escalão de Produção e demais infra-estruturas da Rede Eléctrica do AH.....;
- b) Aquisição ou aluguer de equipamentos, máquinas e quaisquer outros objectos ou utensílios utilizados nas Operações, contabilizando-se o seu custo total e real para a Concessionária, incluindo despesas de seguro, fretes, manuseamento entre o ponto de fornecimento e o ponto de destino, desalfandegamento, quaisquer impostos, direitos, taxas e outras imposições, e descontando quaisquer abatimentos que sejam efectuados;
- c) Aquisição de materiais, produtos, aprovisionamentos e consumíveis utilizados nas Operações, contabilizando-se o seu custo total e real para a Concessionária, incluindo despesas de seguro, fretes, manuseamento entre o ponto de fornecimento e o ponto de destino, desalfandegamento, quaisquer impostos, direitos, taxas, e outras imposições e descontando quaisquer abatimentos que sejam efectuados;
- d) Encargos com os trabalhadores e outros colaboradores, angolanos ou estrangeiros, incluindo salários, subsídios, bónus, prémios, avenças, despesas de deslocação e representação, alojamento e diárias, seguros, pensões e outros planos de reforma, assistência médica e outras regalias sociais, encargos legais e outros pagamentos que sejam devidos nos termos da lei;
- e) Formação e treino dos trabalhadores afectos às Operações;
- f) Aquisição, constituição de direito de superfície ou arrendamento, incluindo a respectiva manutenção, de habitações para alojamento dos trabalhadores e colaboradores, ou outras pessoas relacionadas com as Operações;
- g) Aquisição, constituição de direito de superfície ou arrendamento de armazéns, estaleiros, parques, terrenos ou quaisquer outros espaços ou estruturas necessárias às Operações;
- h) Quaisquer serviços prestados por terceiros (incluindo Entidades Públicas) relacionados com as Operações, nomeadamente pelo Operador, subcontratados, consultores, peritos, especialistas, forças de segurança ou outros técnicos ou agentes, quer na área operacional, técnica, de segurança, económica, de auditoria, jurídica, quer em qualquer outra;
- i) Seguros exigidos por lei ou que a Concessionária considere adequados em função do risco das Operações e de outros tipos de risco comercial;
- j) Custos incorridos com a caução a que se refere o cláusula 50.<sup>a</sup> do presente Contrato, e quaisquer outras garantias de cumprimento da Concessão exigidas por lei;

- k) Taxa de superfície e quaisquer pagamentos de impostos, contribuições, taxas, direitos aduaneiros, encargos pagos ao Estado ou a quaisquer Entidades Públicas;
- l) Todas as perdas, responsabilidades, danos e despesas em que a Concessionária possa incorrer ou possa sofrer em resultado de qualquer das suas actividades conduzidas ao abrigo do presente Contrato, incluindo perdas, reclamações, prejuízos e sentenças condenatórias, na parte não coberta pelos Contratos de seguro celebrados;
- m) Juros e outros encargos financeiros resultantes da contracção de empréstimos ou financiamentos, ou da emissão de garantias para as Operações;
- n) Custos incorridos com programas de desenvolvimento comunitário, social e cultural e projectos de investimento assistencial e social;
- o) Despesas de promoção, comercialização, *marketing* e publicidade que sejam adequadas às Operações;
- p) Quaisquer outros custos que se mostrem necessários à adequada e eficaz condução das Operações.

4. A Entidade Reguladora competente deve pronunciar-se sobre a proposta de tarifário da Concessionária a que alude o n.º 1 da presente cláusula, no prazo de 90 dias a contar da data da sua apresentação, sob pena de se considerar a mesma tacitamente aprovada.

5. Caso ocorra qualquer alteração das condições com base nas quais foi fixado o tarifário em vigor, de que resulte o desajustamento entre o mesmo e as receitas referidas no anterior n.º 2, a Concessionária tem o direito de solicitar a revisão imediata das tarifas a fim de cobrir os novos encargos.

6. Para o abastecimento do Sistema Eléctrico Público, a Concessionária fornece electricidade à ....., com base nas tarifas aprovadas pelo Organismo Competente, de acordo com o procedimento definido nos números anteriores, e nos demais termos e condições a definir em cada momento entre o Organismo Competente e a Concessionária.

## CAPÍTULO VI

### Condução das Operações

#### CLÁUSULA 38.<sup>a</sup> (Garantias, licenças e autorizações)

O Organismo Competente deve emitir e/ou facilitar a obtenção pela Concessionária junto de outras Entidades Públicas de todas as licenças, autorizações ou permissões necessárias ou convenientes para a execução atempada e completa das Operações, nomeadamente para os seguintes fins:

- a) O acesso, permanência e livre circulação na Área da Concessão, a qualquer hora do dia ou noite conforme seja necessário, de pessoas afecta às Operações devidamente credenciadas para o efeito,

incluindo empregados de empresas subcontratadas, supervisores, médicos, enfermeiros, transportadores, vigilantes e todo o restante pessoal;

- b) Construção e montagem de quaisquer instalações, edifícios, habitações e quaisquer outras estruturas, infra-estruturas e equipamentos necessários às Operações;
- c) Utilização de meios de acesso ao local das Operações, incluindo estradas e aeroportos, aeródromos, caminhos-de-ferro, vias fluviais e outros;
- d) Extracção de areia, burgaus, argilas e de outros materiais naturais de construção, bem como água dos cursos dos rios, incluindo os materiais provenientes de terrenos do domínio do Estado e de outras Entidades Públicas;
- e) Obtenção de vistos de trabalho e outras autorizações para a entrada, saída e permanência no território nacional dos trabalhadores, colaboradores e consultores estrangeiros afectos às Operações;
- f) A atracação, embarque e desembarque de navios nos portos de Angola, bem como a carga e descarga de aeronaves nos aeroportos do País em regime de prioridade;
- g) A utilização de telecomunicações públicas e privadas estabelecidas por lei.

#### CLÁUSULA 39.<sup>a</sup> (Estruturas, infra-estruturas e transportes)

1. As estruturas e infra-estruturas podem ser localizadas fora da Área da Concessão, na medida em que tal se revele adequado às Operações, por razões operacionais, logísticas, económicas, de segurança ou outras. Podem, nomeadamente, situar-se fora da Área da Concessão as instalações e escritórios de apoio logístico e administrativo.

2. Com o termo da Concessão, as estruturas e infra-estruturas instaladas reverterem para o Estado, ou para quem o Estado designar, que passa a ser responsável pelas mesmas para todos os efeitos de direito.

3. Exceptuam-se do disposto no número anterior, as estruturas que puderem ser levantadas e que a Concessionária pretenda utilizar em Operações a realizar noutra parte de Angola mediante acordo do Organismo Competente, nos termos do n.º 2 da cláusula 33.<sup>a</sup>

4. Podem ser adquiridos e utilizados pela Concessionária meios de comunicação com frequência independente, com sujeição às regras e regulamentos de licenciamento em vigor.

5. A Concessionária utiliza os transportes aéreos e terrestres da forma que considerar mais adequada para a execução das Operações, sem prejuízo da construção de estradas, aeródromos ou pistas privadas ficar sujeita às regras de licenciamento em vigor.

CLÁUSULA 40.<sup>a</sup>  
(Subcontratação)

1. A Concessionária pode recorrer à contratação de empresas e consultores para a realização e execução de quaisquer trabalhos e funções, após aprovação do Organismo Competente.

2. A subcontratação nos termos do número anterior não importa qualquer exoneração ou diminuição das responsabilidades, capacidade técnica ou obrigações da Concessionária nos termos do presente Contrato.

CLÁUSULA 41.<sup>a</sup>  
(Aquisição de bens e serviços)

1. A Concessionária é livre de adquirir e contratar, em Angola ou no estrangeiro, os bens e serviços que, no seu livre critério, se mostrarem mais adequados à correcta execução das Operações.

2. Em caso de igualdade de condições entre os bens e serviços angolanos e os estrangeiros, tendo em conta a qualidade, preço e outros encargos, disponibilidade, condições de entrega, especificações, assistência técnica, manutenção e outros factores considerados relevantes, a Concessionária deve dar preferência aos bens e serviços de origem nacional.

CLÁUSULA 42.<sup>a</sup>  
(Importação e reexportação de equipamentos e outros bens)

A Concessionária tem o direito de importar e, quando adequado, reexportar quaisquer equipamentos ou outros bens necessários à correcta execução das Operações, nos termos da lei aplicável.

CLÁUSULA 43.<sup>a</sup>  
(Recursos humanos)

1. Os trabalhadores que a Concessionária vier a contratar estão sujeitos ao princípio da igualdade de tratamento e de oportunidades na promoção nos cargos ou funções existentes.

2. A Concessionária deve ministrar formação e treino aos trabalhadores nacionais, de modo a permitir a sua progressão profissional e o desempenho de cargos e funções progressivamente mais exigentes e de maior responsabilidade.

3. Os trabalhadores da Concessionária têm a remuneração que vier a ser estabelecida nas políticas e programas salariais aprovados pelos órgãos sociais da Concessionária.

CLÁUSULA 44.<sup>a</sup>  
(Trabalhadores estrangeiros)

1. É permitida a admissão de trabalhadores estrangeiros de qualquer nacionalidade, com formação e experiência comprovada em conformidade com a legislação em vigor, para qualquer cargo ou função.

2. O recrutamento de trabalhadores estrangeiros deve ocorrer apenas quando não existam no mercado nacional trabalhadores angolanos que possuam as qualificações académicas, técnico-profissionais e a experiência que vierem a ser consideradas adequadas para o exercício das funções que se pretenda atribuir-lhes.

3. A contratação de trabalhadores estrangeiros deve obedecer ao estipulado no Decreto n.º 5/95, de 7 de Abril.

CLÁUSULA 45.<sup>a</sup>  
(Legislação laboral)

As relações laborais deste Contrato estão sujeitas à Lei Geral do Trabalho em vigor em Angola, sendo aplicável aos seus infractores as sanções nela previstas.

CLÁUSULA 46.<sup>a</sup>  
(Segurança)

1. O Estado, a Concessionária são responsáveis por garantir, no âmbito dos seus poderes, competências e atribuições, a Segurança do Projecto do AH....., nos termos formulados no presente Contrato.

2. A Concessionária deverá tomar todas as medidas adequadas e que estejam ao seu alcance para garantir a Segurança da Área da Concessão, podendo, sempre que necessário, solicitar a intervenção das forças da ordem, as quais devem responder a essas solicitações com prontidão.

3. A Concessionária pode dispor de agentes de segurança próprios ou contratados a empresas terceiras especializadas na prestação desse tipo de serviços, os quais podem ser portadores dos meios de defesa pessoal permitidos por lei.

4. Na presença de qualquer perigo iminente contra a integridade física ou os bens das pessoas que utilizem ou circulem na Área da Concessão, a Concessionária pode ordenar a evacuação ou o isolamento das áreas em perigo, bem como a interrupção ou suspensão de quaisquer actividades ou Operações em curso, informando de imediato o Organismo Competente.

5. Da decisão da Concessionária prevista no número anterior deve ser apurada a correspondente responsabilidade.

CAPÍTULO V

**Inspecção e Responsabilidade**

CLÁUSULA 47.<sup>o</sup>  
(Inspecção pelo Organismo Competente)

1. A Concessionária deve permitir e facilitar a inspecção, por parte do Organismo Competente, das suas actividades, dos dados e dos elementos que possuir de natureza técnica, económica, financeira ou outra.

2. Os representantes devidamente credenciados do Organismo Competente têm o direito de visitar o local ou locais das Operações e efectuar as necessárias inspecções, técnicas ou económico-financeiras, devendo ser-lhes facultadas as condições logísticas necessárias, segundo um critério de razoabilidade, ao desempenho da sua missão nesse local ou locais.

3. A inspecção técnica abrange:

- a) A exploração do AH;
- b) A observância das normas legais e contratuais;
- c) O cumprimento das cláusulas contratuais;

- d) A utilização e o destino da energia;
- e) A Operação do reservatório; e
- f) A qualidade e a comercialização do produto.

4. A inspecção economico-financeira compreende a análise e o acompanhamento das operações financeiras, os registos nos livros da Concessionária, balancetes, relatórios e demonstrações financeiras, prestação anual de contas e quaisquer outros documentos julgados necessários para a perfeitada avaliação da gestão da Concessão.

5. A inspecção pelo Organismo Competente não diminui nem exime as responsabilidades da Concessionária, quanto à adequação das suas obras e instalações, à correcção e legalidade de seus registos contabilísticos e das suas operações financeiras e comerciais.

6. O não atendimento, pela Concessionária, das solicitações, notificações e determinações da Inspecção implica na aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor, bem como estabelecidas neste Contrato.

**CLÁUSULA 48.<sup>a</sup>**  
**(Dever da informação)**

1. A Concessionária deve prestar ao Organismo Competente e à Entidade Reguladora, as informações requeridas da sua actividade, sem prejuízo de outras obrigações similares devidas à outras Entidades, previstas por lei, no âmbito das suas competências.

2. Além do previsto no número anterior, a Concessionária obriga-se a prestar informação ao Organismo Competente e à Entidade Reguladora à pedido destas, sobre as Operações realizadas e os dados técnicos e económicos obtidos, com a periodicidade estabelecida nos regulamentos.

**CLÁUSULA 49.<sup>a</sup>**  
**(Deferimento tácito)**

Sem prejuízo de prazos mais curtos previstos na lei, quaisquer aprovações ou autorizações a serem concedidas pelo Organismo Competente, relativamente a instalações, planos, relatórios, programas, esquemas, projectos e quaisquer outras actividades relacionadas com as Operações, não previstas anteriormente, são tidas como tacitamente deferidas, caso a Concessionária não seja notificada de qualquer decisão no prazo de 60 dias a contar da data da entrega e recepção pela autoridade relevante do respectivo pedido ou solicitação, salvo se prazo maior for previsto no presente Contrato.

**CLÁUSULA 50.<sup>a</sup>**  
**(Seguros)**

1. A Concessionária celebra um seguro de responsabilidade civil para cobertura dos riscos inerentes ao exercício da actividade concessionada nos termos do presente Contrato, bem como os seguros obrigatórios por lei e ainda quaisquer outros (incêndio, instalações, obra-risco de engenharia, etc) que a Concessionária considere adequados para a cobertura dos riscos emergentes das Operações.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Concessionária pode recorrer a apólices necessárias para garantir a continuidade do empreendimento, devendo estas existirem a nível do grupo de empresas a que pertence qualquer uma das accionistas da Concessionária na medida em que as mesmas sejam extensíveis às Operações em Angola, bem como promover o auto-seguro quando não seja possível ou seja demasiado.

**CLÁUSULA 51.<sup>a</sup>**  
**(Caução)**

1. Para garantia do cumprimento dos deveres emergentes da Concessão, a Concessionária presta uma caução no montante de USD ( . ), mediante garantia bancária, nos termos do disposto na cláusula 49.<sup>a</sup> do Regulamento da Produção de Energia Eléctrica, aprovado pelo Decreto n.º 47/01, de 20 de Julho.

2. Da conta da caução são levantadas as importâncias das multas em que a Concessionária incorra, se não proceder ao respectivo pagamento ou delas não reclamar ou recorrer no prazo de 60 dias contados da data de notificação da aplicação dessas multas.

3. A eventual diminuição da caução, por força de levantamentos que dela sejam feitos nos termos do número anterior, implica, para a Concessionária a obrigação de proceder à sua reconstituição no prazo de 30 dias contados da data de utilização.

**CAPÍTULO VI**  
**Regras de Afecção do *Cash Flow* da Concessionária**

**CLÁUSULA 52.<sup>a</sup>**  
**(Afecção do *Cash Flow*)**

O *Cash Flow* resultante da actividade desenvolvida pela Concessionária é, em cada período, afecto da seguinte forma e pela seguinte ordem de prioridade:

- a) 2/3 para reembolso do investimento efectuado pelo Investidor e, quando o reembolso estiver integralmente concluído, para satisfação de quaisquer encargos financeiros com as Operações;
- b) 1/3 para a constituição e reforço de quaisquer reservas que possam ser criadas por deliberação do Conselho de Administração da Concessionária ou exigíveis por lei e, após cumprimento das obrigações de reservas e quaisquer outras obrigações fiscais, para distribuição de dividendos aos accionistas.

**CAPÍTULO VII**  
**Pagamento pelo Uso do Bem Público e Obrigações de Natureza Fiscal e Regulamentar**

**CLÁUSULA 53.<sup>a</sup>**  
**(Dedução do pagamento pelo uso do bem público)**

1. Como pagamento pelo uso do bem público objecto deste Contrato, a Concessionária recolhe ao Organismo Competente parcelas mensais equivalentes a 1/12, do pagamento anual de ..... Kwanzas. O início do pagamento deve

dar-se a partir da operação comercial da 1.ª unidade geradora do AH, atestada pela fiscalização da Entidade Pública, ou a partir da data de início da entrega de energia objecto do Contrato de Aquisição de Energia, o que ocorrer primeiro, até ao .....º ano (último ano) da Concessão, inclusive.

2. O valor do pagamento pelo uso do bem público estabelecido nesta cláusula é actualizado anualmente ou com a periodicidade que a legislação permitir, utilizando-se o Índice de Preços ao Consumidor (IPC), do Instituto Nacional de Estatística, ou, em caso de sua extinção, o índice que venha a ser definido pelo poder concedente para sucedê-lo, de acordo com a seguinte fórmula:

$$VPAp = VPAox(IPC-Mp/IPC-Mo),$$

Onde:

VPAp = Valor do pagamento anual para o ano p;

VPAo = Valor constante do caput desta clausula;

IPC-Mp = valor do IPC relativo ao mês anterior à data do reajuste em processamento;

IPC-Mo = valor do IPC relativo ao mês anterior à data do concurso ou leilão.

3. O atraso no pagamento do valor mensal devido pela Concessionária implica a incidência de 2% sobre a parcela não recebida e juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês) independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

4. A caducidade da Concessão pode ser declarada pelo Organismo Competente no caso de falta de pagamento de seis parcelas mensais consecutivas.

#### CLÁUSULA 54.<sup>a</sup>

##### (Obrigações de natureza fiscal e regulamentar)

A Concessionária deve atender a todas as obrigações de natureza fiscal, laboral e aos encargos oriundos da legislação e normas regulamentares estabelecidas pela Entidade Pública ou Organismo Competente, bem como a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração da PCH, especialmente os pagamentos seguintes:

- a) Compensação financeira pelo uso dos recursos hídricos, para fins de geração de energia eléctrica, a partir da entrada em operação comercial da primeira unidade geradora;
- b) Taxa de fiscalização ou licenciamento das instalações eléctricas, com base na regulamentação pertinente, a partir da entrada em operação comercial da primeira unidade geradora;
- c) Pagamento pelo uso do bem público, conforme estabelecido na cláusula 52.<sup>a</sup> deste Contrato.

## CAPÍTULO VIII

### Vicissitudes do Contrato

#### CLÁUSULA 55.<sup>a</sup>

##### (Rescisão)

1. Para além dos casos especialmente previstos por lei, o presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, conforme as circunstâncias, pelo Estado nos seguintes casos:

- a) Abandono das Operações pela Concessionária por um período superior a 90 dias consecutivos ou 180 interpolados durante um ano. Para efeitos desta cláusula, considera-se como tendo existido abandono no caso de total e injustificada cessação de todas as Operações, por facto exclusivamente imputável à Concessionária, excluindo-se expressamente a cessação ou suspensão causada por força maior ou alteração superveniente das circunstâncias, económicas ou jurídicas, que estiveram na base da celebração do presente Contrato;
- b) Ocorrer violação, reiterada ou grave, das obrigações contratuais da Concessionária previstas neste Contrato;
- c) Atraso no termo de construção do AH....., superior a 120 dias, sem que para tal apresente uma justificação que possa ser aceite pelo Organismo Competente e/ou atraso na entrada em operação comercial de seus grupos geradores, nos termos da cláusula 25.<sup>a</sup>, superior à 120 dias.

2. Em caso de incumprimento da Concessionária, nos termos acima descritos, o Organismo Competente deve notificar, por escrito, a Concessionária da sua intenção de rescindir a Concessão, indicando os fundamentos dessa rescisão, e deve conceder um período não inferior a 90 dias para que a Concessionária retifique a situação de incumprimento. Decorrido o prazo sem que se verifique a correcção da situação de incumprimento, o Organismo Competente pode rescindir o presente Contrato através de uma nova notificação escrita dirigida à Concessionária.

3. A Concessionária pode rescindir a Concessão caso se verifique uma violação culposamente dos deveres do Organismo Competente emergentes do presente Contrato.

#### CLÁUSULA 56.<sup>a</sup>

##### (Força maior)

1. O incumprimento, ou mora no cumprimento, de qualquer obrigação estabelecida no presente Contrato não constitui violação do mesmo, e ter-se por justificado, se, e na medida em que, for devido a caso de força maior.

2. É considerado caso de força maior para efeitos do presente Contrato toda e qualquer circunstância ou acontecimento irresistível, que esteja fora do controlo razoável da Parte por ela afectada, nomeadamente, e sem carácter exaustivo, catástrofes naturais, tais como inundações, incêndios, tremores de terra, ciclones, raios e furacões ou outros cata-

clismos, actos de guerra ou subversão, hostilidade ou invasão, sabotagem, distúrbios civis e greves ou paralisações ilegais.

3. A Parte afectada por um caso de força maior obriga-se a comunicar de imediato à outra Parte, bem como a indicar qual a duração previsível da situação de Força Maior e, se for o caso, as medidas que pretende pôr em prática a fim de remover ou minorar o impacto do referido evento.

4. O prazo para o cumprimento de qualquer obrigação afectada por caso de força maior suspende-se durante o período em que se verificar o referido evento. O prazo de duração da Concessão é alargado pelo período de tempo em que durar a situação de força maior.

5. Se, em virtude da sua duração prolongada, ou outra circunstância, a situação de força maior provocar uma alteração do equilíbrio contratual inicial deste Contrato, deve-se proceder ao restabelecimento desse equilíbrio nos termos da cláusula seguinte.

**CLÁUSULA 57.<sup>a</sup>**  
**(Estabilidade)**

1. O disposto no presente Contrato foi estabelecido com base em determinadas circunstâncias económicas, técnicas, operacionais e de Segurança presentemente existentes em Angola. Caso ocorra qualquer alteração das referidas circunstâncias, que provoque uma alteração grave do equilíbrio contratual existente, as Partes comprometem-se a tomar todas as medidas necessárias à pronta reposição do referido equilíbrio e a não tentar obter qualquer benefício ou vantagem dessa situação.

2. Verificando-se a alteração de circunstâncias referida no número anterior, as Partes podem solicitar a revisão ou modificação do presente Contrato, ou a adopção de qualquer outra medida apropriada, com vista a repor o equilíbrio contratual.

3. Se, no prazo de 90 dias após a solicitação referida no número anterior, as Partes não chegarem a acordo quanto à necessidade ou modo de repor o equilíbrio contratual, a entidade lesada pela alteração pode submeter a questão à arbitragem nos termos da cláusula 62.<sup>a</sup>.

**CAPÍTULO IX**  
**Disposições Diversas**

**CLÁUSULA 58.<sup>a</sup>**  
**(Tratamento mais favorável)**

Caso ocorra qualquer alteração legislativa que, directa ou indirectamente, estabeleça termos e condições mais favoráveis para a Concessão de direitos de instalação e Exploração de Aproveitamentos Hidroeléctricos, nomeadamente fiscais, aduaneiros, cambiais e económicos, a Concessionária fica automaticamente sujeita a tais termos e condições mais favoráveis.

**CLÁUSULA 59.<sup>a</sup>**  
**(Expropriação e resgate)**

1. Caso a Concessão ou qualquer das áreas por ela abrangidas, seja resgatada por razões de utilidade pública, expropriada ou por qualquer outra forma apropriada pelo Estado, é assegurado à Concessionária o pagamento pelo Estado de uma justa e pronta indemnização.

2. A indemnização deve corresponder ao montante de todos os investimentos e custos incorridos pela Concessionária, devidamente comprovados até à data do resgate, expropriação ou apropriação, acrescido dos lucros cessantes acumulados que previsivelmente seriam obtidos até à data do termo da Concessão nas condições a negociar com o Organismo Competente.

3. A divisa a utilizar para cálculo e pagamento da indemnização é o Dólar dos Estados Unidos da América.

4. O pagamento da indemnização é efectuado através de transferência bancária para conta bancária, a indicar pela Concessionária.

5. Caso surja alguma disputa em relação à aplicação desta cláusula, as Partes podem, após o decurso do prazo de 60 dias, submeter à disputa a arbitragem, de acordo com os termos da cláusula 62.<sup>a</sup>

**CLÁUSULA 60.<sup>a</sup>**  
**(Renovação e termo da Concessão)**

1. No Termo do prazo da Concessão é realizada a transferência da propriedade e da posse para o Organismo Competente dos bens e instalações do AH..... que se encontrarem afectos à Concessão, sem qualquer indemnização.

2. A Concessionária pode solicitar ao Organismo Competente a renegociação da Concessão com vista à sua renovação para além do limite máximo permitido desde que o interesse público o justifique, nos termos da lei, até um ano antes do termo da mesma estabelecido no presente Contrato.

3. A transferência da propriedade e da posse para o Estado dos bens e instalações que se encontrarem afectos à Concessão é realizada mediante termo de entrega e recepção assinado pelo Estado, através do Organismo Competente, e pela Concessionária.

4. Com a assinatura do termo de entrega e recepção referido no anterior n.º 1, a Concessionária fica totalmente desonerada de quaisquer ónus, obrigações, encargos ou responsabilidades decorrentes do presente Contrato.

**CLÁUSULA 61.<sup>a</sup>**  
**(Transmissão da Concessão)**

A Concessionária não pode transmitir a sua posição a terceiros, excepto mediante autorização prévia do Organismo Competente.

CLÁUSULA 62.<sup>a</sup>  
(Confidencialidade)

1. Excepto em caso de divulgação a Afiliadas, e salvo acordo em contrário, as Partes obrigam-se a manter estritamente confidenciais, e a não divulgar sem o consentimento prévio e por escrito da outra Parte, quaisquer dados, informações e/ou documentos de natureza técnica, económica, contabilística ou outra, incluindo, nomeadamente, relatórios, mapas, gráficos, registos e outros elementos que sejam obtidos ou gerados no decurso das Operações.

2. A Concessionária deve informar os seus trabalhadores, consultores e empresas contratadas acerca da obrigação de confidencialidade prevista nesta cláusula, e exigir o seu estrito cumprimento.

3. Ficam excluídos do disposto nos números anteriores os dados, informações e/ou documentos que, por exigência legal ou contratual, devam ser prestados ou apresentados ao Organismo Competente, Entidade Reguladora ou outra Entidade Pública, a instituições financeiras, entidades seguradoras, bolsas de valores, consultores no âmbito das suas funções ou potenciais cessionários, e bem assim, para o cumprimento de qualquer outro dever imposto por lei.

Nesse caso, a informação deve ser prestada apenas à entidade que dela carece, e o seu conteúdo deve ser restringido ao estritamente necessário para o fim que se pretende atingir.

CLÁUSULA 63.<sup>a</sup>  
(Redução)

Caso qualquer disposição deste Contrato seja nula, anulável ou inválida em virtude de violar quaisquer leis ou regulamentos que lhe sejam aplicáveis, o presente Contrato considera-se reduzido ao conjunto das disposições válidas, permanecendo em vigor sem as disposições viciadas.

CLÁUSULA 64.<sup>a</sup>  
(Notificações e comunicações)

1. As notificações e comunicações entre as Partes no âmbito do presente Contrato só se consideram validamente realizadas se forem efectuadas por escrito, e entregues pessoalmente ou enviadas por correio, telecópia ou telex para os seguintes endereços:

Para o Organismo Competente:

Ministério da Energia e Águas.

Rua Cônego Manuel das Neves, n.º 234, 8.º andar,  
Luanda-Angola

Tel: 2442 330 945

Fax: 2442 393 687

E-mail:

À Atenção de:

Para a Concessionária:

À Atenção de:.....

2. Qualquer alteração dos endereços acima indicados deve ser prontamente comunicada por escrito à outra Parte.

CLÁUSULA 65.<sup>a</sup>  
(Lei aplicável)

O presente Contrato rege-se pela lei angolana.

CLÁUSULA 66.<sup>a</sup>  
(Boa-Fé e aperfeiçoamento)

1. As Partes obrigam-se a actuar no âmbito do presente Contrato de acordo com os ditames da boa fé, e a não exercer qualquer direito ou faculdade de modo abusivo ou injustificadamente oneroso para a outra Parte.

2. As Partes comprometem-se a empregar todos os esforços para aperfeiçoar, de maneira contínua, o modelo de Exploração do AH....., de forma a obter os melhores resultados económico-financeiros e operacionais possíveis, de acordo com as melhores práticas da indústria energética geralmente aceites internacionalmente.

CLÁUSULA 67.<sup>a</sup>  
(Interpretação)

As disposições do presente Contrato devem ser interpretadas de acordo com as regras definidas pelo Organismo Competente e que permitam à Concessionária executar as Operações de modo eficaz, célere e com menores custos, tendo em conta as soluções mais correctas de um ponto de vista técnico e económico.

CLÁUSULA 68.<sup>a</sup>  
(Resolução de diferendos)

1. Os eventuais diferendos que possam surgir entre as Partes em matéria de aplicação, interpretação ou integração das disposições do presente Contrato, ou de qualquer disposição legal, deverão ser resolvidos de comum acordo.

2. Não sendo possível alcançar um acordo no prazo de 60 dias após uma Parte ter enviado à outra comunicação escrita estabelecendo os termos do diferendo e solicitando a resolução do mesmo, qualquer das Partes pode submeter o diferendo à arbitragem.

3. A arbitragem observa as regras do regulamento das regras de arbitragem da UNCITRAL em vigor na data da celebração do presente Contrato.

4. O tribunal arbitral é composto por três membros, um nomeado pelo Organismo Competente, outro pela Concessionária e o terceiro, que desempenha as funções de árbitro-presidente, escolhido de comum acordo pelos árbitros que o Organismo Competente e a Concessionária tiverem designado. O tribunal considera-se constituído na data em que o terceiro árbitro aceitar a sua nomeação e o comunicar às Partes.

5. Para efeitos das regras de arbitragem da UNCITRAL, o Tribunal Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional actuará como Autoridade Nomeadora.

6. O tribunal arbitral tem a sua sede em Angola que tenha aderido à Convenção de Nova York de 1958 sobre o reconhecimento e execução de sentenças arbitrais e utiliza a língua portuguesa.

7. O tribunal arbitral julga de acordo com a lei angolana e, subsidiariamente, os princípios aplicáveis do direito internacional.

8. As decisões do tribunal arbitral são finais e vinculativas, e delas não cabe recurso. As Partes na arbitragem renunciam a qualquer imunidade ou privilégio que possam ter relativamente às decisões do tribunal arbitral, e obrigam-se a cumprir prontamente com as mesmas nos exactos termos que forem decididos.

9. A decisão arbitral estabelece ainda quem deve suportar os custos da arbitragem e em que proporção.

CLÁUSULA 69.<sup>a</sup>  
(Língua)

O presente Contrato é celebrado em dois exemplares em língua portuguesa.

CLÁUSULA 70.<sup>a</sup>  
(Anexos e documentos de suporte)

1. Constituem parte integrante do presente Contrato os seguintes Anexos:

- a) Anexo A — Descrição da Área do Contrato;
- b) Anexo B — Mapa da Área do Contrato;
- c) ECTR;
- d) Programa de trabalhos;
- e) Cronograma;
- f) Garantias

2. O ECTR, o programa de trabalhos e o Contrato de Concessão e seus anexos constituem documentos de suporte do presente Contrato.

CLÁUSULA 71.<sup>a</sup>  
(Propriedade dos documentos)

1. Os documentos técnicos, de gestão e demais documentos relacionados com a Concessão produzidos ao abrigo do presente Contrato de Concessão são propriedade do Organismo Competente.

2. A utilização dos documentos referidos no ponto anterior, fora do âmbito do presente Contrato, só é permitida mediante autorização expressa do Organismo Competente.

3. Os documentos referidos na Cláusula 69.<sup>a</sup>, que não tenham sido depositados pela Concessionária devem no final da Concessão ser depositados junto do Organismo Competente ou de uma Entidade por ela designada.

CLÁUSULA 72.<sup>a</sup>

(Entrada em vigor)

O presente Contrato entra em vigor na data em que, cumulativamente:

- (i) A Aprovação do Executivo for publicada no *Diário da República*;
- (ii) For assinado pelas Partes;
- (iv) For visado pelo Tribunal de Contas; e
- (v) A Concessionária comunicar ao Organismo Competente que, de acordo com o seu critério, a Área da Concessão e todos os seus acessos satisfazem os requisitos de Segurança indispensáveis à salvaguarda da integridade física das pessoas e bens a utilizar para as Operações.

Em fé do que, as Partes celebraram o presente Contrato, em Luanda, em DD de MM de AAAA.

O Organismo Competente, em Representação do Estado:

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_

A Concessionária:

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_

ANEXO A  
**Descrição da Área do Contrato**

ANEXO B  
**Mapa da Área do Contrato**

ANEXO 3  
**Minuta do Contrato de Aquisição de Energia — CAE**

**Contrato de Aquisição Energia — CAE**

\_\_\_ de \_\_\_ de 2010, emitido pela Entidade Pública, conectando-se à Rede de Distribuição.

**Termos Gerais do Contrato**

## Partes Contratantes

Este Contrato de Aquisição de Energia da PCH \_\_\_\_\_ é celebrado aos \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010, entre:

O Estado da República de Angola, representado pela \_\_\_\_\_ adiante designada Compradora, com sede social na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_, Município de \_\_\_\_\_, Província de \_\_\_\_\_ no uso dos poderes de representação conferidos pelas disposições conjugadas da cláusula 13.ª n.º 2, do Regulamento da Produção de Energia Eléctrica, aprovado pelo Decreto n.º 47/01, de 20 de Julho e alínea a) da cláusula 4.ª, do estatuto orgânico do Ministério da Energia e Águas, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 77/10, de 24 de Maio, aqui representada pelos seus administradores e dignos procuradores \_\_\_\_\_

e

Empresa detentora da Concessão, adiante designada Concessionária, sociedade \_\_\_\_\_, com sede social na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_, Município de \_\_\_\_\_, Província de \_\_\_\_\_ aqui representada pelos seus administradores e dignos procuradores \_\_\_\_\_.

Considerando que:

- A. A \_\_\_\_\_, é a titular da Concessão e comercializador de último recurso, devendo adquirir a electricidade produzida no âmbito do Programa de Desenvolvimento de Pequenas Centrais Hidroeléctricas de Angola — PRODEPHA;
- B. A titular da Concessão ao abrigo do PRODEPHA é responsável pela contratação de toda a ENERGIA produzida pelos PCH's construídos nos termos do referido Programa, pelo prazo de até 50 \_\_\_ anos;
- C. A Concessionária produzi Energia a partir da PCH \_\_\_\_\_, a ser instalada no Rio \_\_\_\_\_, na Província de \_\_\_\_\_, nos termos do Contrato de Outorga da Concessão de

É celebrado o presente Contrato de Aquisição de Energia Eléctrica, doravante denominado «Contrato», o que fazem mediante os termos e condições adiante expressos:

**TÍTULO I****Das Definições e Premissas Aplicáveis ao Presente Contrato**

## CLÁUSULA 1.ª

Para o fim de permitir o perfeito entendimento e precisão da terminologia técnica utilizada no Contrato, fica, desde já, acordado entre as Partes o conceito dos seguintes vocábulos e expressões:

«*Agente Financiador*»: — são os mutuantes, as instituições, os detentores de notas ou detentores de bónus, que venham a fornecer ou garantir financiamento ou refinanciamento à Concessionária;

«*Ano*»: — o período de 12 meses, contados a partir da data da celebração do Contrato;

«*Capacidade Instalada*»: — soma das potências nominais dos Grupos Geradores da PCH \_\_\_\_\_;

«*Caso Fortuito ou Força Maior*»: — os factos, cujos efeitos não são possíveis evitar ou impedir;

«*Comercialização de Energia Eléctrica*» ou «*Comercialização*»: — Significa todos e quaisquer actos ou actividades relacionadas com a compra e venda de energia eléctrica a utilizadores finais;

«*Compradora*»: — Entidade representada por \_\_\_\_\_ ou outro ente jurídico que venha a ser criado no âmbito do processo de reforma do Sector Eléctrico.

«*Concessão*»: — Significa o conjunto de direitos e deveres de utilização e exploração de bens e serviços do domínio público atribuídos à Concessionária pelo presente Contrato, nos termos da regulamentação aplicável.

«*Concurso*»: — Acto de publicidade utilizado pelo MINEA para a implantação de PCH's \_\_\_\_\_ e compra da Energia produzida, conforme a legislação aplicável.

«*Concessionária*»: — Significa Empresa Detentora da Concessão, quando referida na sua capacidade de titular dos

direitos da Concessão para o Estabelecimento e Exploração da PCH \_\_\_\_\_, nos termos do presente Contrato.

«*Contrato*»: — Contrato de Compra e Venda de Energia Eléctrica, incluindo todos os seus anexos, bem como qualquer adenda que venha a ser celebrada.

«*Contrato de Financiamento*»: — Contrato celebrado entre o Concessionária e o Agente Financiador com a finalidade de financiar a construção da PCH \_\_\_\_\_.

«*Data de Entrada em Operação Comercial*»: — Data a partir da qual o PCH \_\_\_\_\_ estará com a totalidade de sua Capacidade Instalada e apta a fornecer Energia.

«*Data Programada da Operação Comercial*»: — Significa dia de entrada em operação comercial da PCH \_\_\_\_\_, Dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 201\_, informado pela Concessionária;

«*Distribuição de Energia Eléctrica*» ou «*Distribuição*»: — Significa veiculação de energia eléctrica através de redes em Média ou Baixa Tensão.

«*Documento de Cobrança*»: — Significa documento fiscal e/ou comercial, previsto na legislação vigente, emitido pela Concessionária em face do Comprador, para cobrança da Energia Contratada.

«*Empreendimento*»: — Significa o conjunto de obras, infra-estruturas e equipamentos, construídos ou instalados pela Concessionária, para a execução do Projecto da PCH \_\_\_\_\_.

«\_\_\_\_\_, *E. P.*»: — Significa Empresa \_\_\_\_\_.

«*Energia*»: — Significa quantidade de energia eléctrica activa durante qualquer período de tempo, expressa em Watt-hora (Wh) ou seus múltiplos.

«*Energia Garantida*»: — Significa a Energia determinada de acordo com os critérios estabelecidos pela Entidade Pública, referente ao PCH \_\_\_\_\_, em qualquer ano, entregue à rede com um determinado risco de déficit pré-estabelecido, expressa em MWh por ano.

«*Energia Contratada*»: — Significa a quantidade de Energia no Ano a ser contratada pela CompradorA, com base no montante de Energia Garantida da PCH \_\_\_\_\_, entregue à Rede de Distribuição, expressa em MWh por ano.

«*Entidade Pública*»: — Significa qualquer autoridade central, local ou com outras características (incluindo entidade reguladora ou entidades administrativas), com poderes jurisdicionais sobre a Concessionária, e qualquer departamento, autoridade, ministério, comissão, instituto ou agência do Governo, com excepção do Organismo Competente.

«*Estado*»: — Significa o Estado de Angola.

«*Exploração Hidroeléctrica da PCH \_\_\_\_\_*» ou «*Exploração*»: — Significa as actividades de Produção, Transporte de energia eléctrica na Área da Concessão a partir da PCH \_\_\_\_\_, da República de Angola

«*Fiança Bancária*»: — Significa a garantia fidelíssima para cumprimento das obrigações do Comprador, estabelecidas no Contrato de Concessão, tendo uma instituição bancária como Fiadora.

«*Garantia Financeira*»: — Significa o instrumento jurídico-financeiro que estabelece condições para o fiel cumprimento das obrigações de pagamento da Energia Contratada pela Compradora.

«*Governo*»: — Significa o Executivo da República de Angola;

«*Lei*»: — Significa qualquer instrumento legal em sentido lato ou acto normativo de carácter regulamentar.

«*Ministério da Energia e Águas — MINEA*» ou «*Entidade Competente*»: — Significa a entidade que tutela os sectores da Energia e das Águas.

«*Notificação de Atraso*»: — Significa o documento formal, com recibo de entrega, destinado a registar os motivos de atraso na Data de Entrada em Operação Comercial da PCH \_\_\_\_\_, com relação à Data Programada da Operação Comercial, caso este atraso não tenha sido motivado por Caso Fortuito ou Força Maior;

«*Notificação*»: — Significa o documento formal, com recibo de entrega, destinado a registar quaisquer factos ocorridos durante a vigência do Contrato, no qual deve constar, explicitamente, o termo Notificação.

«*Operação Comercial*»: — Significa a situação operacional em que a energia produzida pelo PCH \_\_\_\_\_ esteja disponibilizada à Rede de Distribuição, podendo atender aos compromissos comerciais das Partes;

«*Operação em Teste*»: — Significa a situação operacional em que o Grupo Gerador produz energia com o objectivo

de atender as suas próprias necessidades de ajuste dos equipamentos e verificação do seu comportamento do ponto de vista sistémico.

«*Organismo Competente*»: — Significa o Ministério da Energia e Águas ou outra entidade pública que venha a tutelar o sector Eléctrico.

«*Projecto da PCH* \_\_\_\_\_» ou «*PCH* \_\_\_\_\_»: — Significa o conjunto das instalações, infra-estruturas, equipamentos e actividades necessárias ou relacionadas com o Estabelecimento da PCH \_\_\_\_\_.

«*Parte*» ou «*Partes*»: — Significa a Concessionária e o Comprador, quando referidos individualmente ou em conjunto.

«*Pequena Central Hidroeléctrica*» ou «*PCH*»: — Empreendimento de produção de Energia.

«*Perdas Eléctricas*»: — Significa a Energia correspondente à diferença entre a energia medida no barramento da PCH \_\_\_\_\_, e a energia referida ao Ponto de Conexão.

«*Empresa de Distribuição*»: — Significa a Pessoa física ou jurídica com delegação, do poder concedente, para a exploração dos serviços públicos de distribuição de Energia.

«*Plano Anual de Produção de Energia Eléctrica*» ou «*PAP*»: — Significa o documento em que a Concessionária informa a Entidade Competente, até ao dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de cada Ano, a estimativa de Energia a ser produzida mensalmente pelo PCH \_\_\_\_\_, para o Ano seguinte.

«*Ponto de Entrega*»: — Significa o ponto físico no qual é realizada a ligação eléctrica, a partir do qual se considera, para os efeitos do Contrato, que a Energia foi entregue pela Concessionária à Compradora.

«*Potência*»: — Significa o produto da tensão pela componente em fase da corrente alternada, medida em watts ou múltiplos padrões dessa unidade.

«*Preço de Venda*»: — Significa o preço da Energia Contratada e respectiva potência garantida pela Concessionária.

«*Procedimentos de Distribuição*»: — Significam os regulamentos, normas e padrões que têm como objectivo possibilitar a ligação eléctrica às redes de distribuição por utilizadores, garantindo que os indicadores de desempenho ou de qualidade de serviço sejam atingidos de forma clara e transparente, preservando, dentre outros aspectos, a segurança, a eficiência e a confiabilidade dos sistemas eléctricos.

«*Rede Eléctrica*» ou «*Rede Eléctrica da PCH* \_\_\_\_\_»: — Significa o conjunto de instalações, infra-estruturas e equipamentos necessários ou vinculados à Exploração da PCH \_\_\_\_\_.

«*Rede de Distribuição*»: — Significa o conjunto de instalações e equipamentos de distribuição pertencentes a Concessionária de Distribuição conectados ao Ponto de Entrega.

«*Rede de Transporte*»: — Significa o conjunto de instalações e transporte localizados entre a PCH \_\_\_\_\_ e o Ponto de Ligação.

«*Sistema de Contagem de Energia*»: — Significa o conjunto de equipamentos e dispositivos destinados à medição da Energia produzida pelo PCH \_\_\_\_\_, localizado no Ponto de Entrega.

«*Controlo Sazonal*»: — Significa o controlo mensal dos montantes anuais da Energia Contratada.

«*Solicitação de Acesso*»: — Significa o requerimento, acompanhado dos dados e informações necessárias à avaliação técnica, dirigido à Concessionária para que lhe seja permitido o acesso à rede.

«*Solicitação de Autorização para Início da Operação Comercial*»: — Significa o requerimento em que a Concessionária solicita a autorização para o início da operação comercial de cada um dos Grupos Geradores do seu empreendimento de geração de energia.

«*Solicitação de Autorização Para Início da Operação Em Teste*»: — Significa o requerimento em que a Concessionária solicita a autorização para o início da operação em teste de cada um dos Grupos Geradores da PCH \_\_\_\_\_.

«*Transporte de Energia Eléctrica*» ou «*Transporte*»: — Significa qualquer actividade relacionada com a transferência de energia eléctrica da fonte de produção para a subestação de transformação através de linhas eléctricas;

«*Valor Económico*»: — Significa o valor económico correspondente à tecnologia específica da fonte de venda da energia à Compradora.

CLÁUSULA 2.<sup>a</sup>

1. Os documentos do Contrato constituem um todo único e indissociável, formado pela seguinte relação:

1. O presente instrumento contratual;
2. Anexos ao instrumento contratual, compostos pelos seguintes documentos:

a) \_\_\_\_\_

b) \_\_\_\_\_

2. Na hipótese de conflito entre as disposições dos documentos indicados no caput desta cláusula prevalece, o contido neste instrumento contratual.

**TÍTULO II**  
**Objecto e Prazo de Vigência**

**CAPÍTULO I**  
**Do Objecto e do Ponto de Entrega**

CLÁUSULA 3.<sup>a</sup>

O Contrato tem por objecto a Contratação, pela Compradora, pelo prazo de \_\_\_\_ (\_\_) anos, da Energia Contratada, a contar da data programada da Operação Comercial da PCH \_\_\_\_\_, implantada no Rio....., no Município de..... Província de....., com Capacidade Instalada de..... MW, na quantidade, preço e condições estabelecidas no Contrato, às quais se submetem as Partes.

CLÁUSULA 4.<sup>a</sup>

O Ponto de entrega da PCH \_\_\_\_\_ é \_\_\_\_\_.

**CAPÍTULO II**  
**Do Prazo de Vigência**

CLÁUSULA 5.<sup>a</sup>

1. O presente Contrato vigora pelo período da Operação Comercial da PCH \_\_\_\_\_, a partir da data de sua assinatura do presente Contrato.

2. O término do prazo de vigência do Contrato não afecta quaisquer direitos ou obrigações constituídos antes de tal evento, ainda que o seu exercício ou cumprimento se dê após a expiração do referido prazo.

**TÍTULO III**  
**Compra e Venda de Energia**

**CAPÍTULO I**  
**Das Condições Gerais**

CLÁUSULA 6.<sup>a</sup>

1. A aquisição da Energia Contratada, a ter início nos termos da cláusula 3.<sup>a</sup>, depende da efectiva entrada da PCH \_\_\_\_\_ em Operação Comercial, cabendo à Concessionária, na eventualidade do não cumprimento da data programada da Operação Comercial, as penalidades referidas na cláusula 17.<sup>a</sup>

2. A Concessionária deve manter, durante todo o prazo de vigência definido na cláusula 3.<sup>a</sup>, todas as condições que a qualificam como tal, sob pena de rescisão do Contrato, e da aplicação da penalidade prevista no parágrafo 5.º da cláusula 16.<sup>a</sup>

**CAPÍTULO II**  
**Das Quantidades**

CLÁUSULA 7.<sup>a</sup>

1. A Energia vendida pela Concessionária e adquirida pela Compradora é a Energia Contratada, durante o prazo estabelecido na cláusula 3.<sup>a</sup>, sob as condições expressas no Contrato.

2. A Energia Contratada da PCH \_\_\_\_\_ é de \_\_\_\_\_ MWh por ano, já referida no Ponto de Entrega, calculada com base na Energia Garantida.

3. A Energia Contratada pelo Comprador é disponibilizada no Ponto de Entrega, de acordo com o PAP.

4. São da responsabilidade da Concessionária o seu consumo próprio e as Perdas Eléctricas contabilizadas segundo regras e procedimentos da Compradora.

5. A Compradora apura em cada Ano o resultado da comercialização, segundo as Regras e Procedimentos aplicáveis, em AKZ decorrentes da diferença entre a Energia Garantida e a Energia Contratada da PCH \_\_\_\_\_.

6. Os resultados da comercialização apurados no ano, em AKZ, constam do Plano Anual de Produção seguinte, sendo o referido resultado compensado nos pagamentos ao Concessionária a serem realizados pela Compradora no Ano subsequente, conforme descrito no Capítulo VII.

7. A Energia Garantida da PCH \_\_\_\_\_ é revista periodicamente pela Compradora, de acordo com as normas e procedimentos vigentes em Angola.

8. O Controlo Sazonal do Contrato, prevendo o comportamento da curva de carga anual e, ou os riscos hidrológicos, é realizada de comum acordo entre a Compradora e a Concessionária, devendo ser respeitados limites máximos e mínimos situados entre 85% e 115% da média anual da Energia Contratada.

9. Na hipótese de vigorar uma nova Energia Garantida da PCH \_\_\_\_\_, have, por consequência, alteração na Energia Contratada, definida no n.º 1 desta cláusula, devendo, em razão disso, ser celebrada uma adenda específica para registar tal alteração, sem qualquer outra alteração nas demais cláusulas.

10. Na ocorrência do disposto no n.º 7 desta cláusula, as Partes desde já concordam que a adenda a ser celebrada, tem vigência a partir do ano subsequente à elaboração do PAP seguinte.

### CAPÍTULO III Das Condições Operacionais

#### CLÁUSULA 8.ª

1. As condições operacionais referentes à entrega física da Energia relativa à compra e venda objecto do Contrato atendem ao que determinam os Procedimentos de Distribuição da Entidade Pública aplicáveis por lei.

2. A Concessionária, às suas expensas, deve instalar, possuir, operar e manter o Sistema de Contagem de Energia em sua posse, observado o disposto nos Procedimentos de Rede e/ou Procedimentos de Distribuição em vigor em Angola.

3. A Compradora directamente, através da Entidade Pública mediante os representantes que designar, tem livre acesso a todas as instalações de produção e medição da PCH \_\_\_\_\_, durante todo o prazo de vigência do Contrato.

4. As condições da entrega física da Energia devem estar associadas aos índices de qualidade estabelecidos pela Entidade Pública.

5. A Concessionária deve enviar a Compradora e/ou a Entidade Pública, até o segundo dia útil de cada mês, os dados de medição da PCH \_\_\_\_\_, referentes ao mês anterior, observando o que determinam as regras e procedimentos aplicáveis.

### CAPÍTULO IV Do Preço de Venda da Energia Contratada e do Valor do Contrato

#### CLÁUSULA 9.ª

O preço unitário da Energia Contratada é de AKZ \_\_\_\_\_/MWh, de acordo com as regras estabelecidas no artigo 41.º da Lei Geral de Electricidade, aprovada pela Lei n.º 14-A/96, de 31 de Maio.

#### CLÁUSULA 10.ª

Para efeitos legais, o valor total do Contrato é de AKZ \_\_\_\_\_ (Kwanzas), estimado levando-se em consideração a Energia Contratada definida na cláusula 7.ª, o preço da Energia expresso na cláusula 9.ª e o prazo definido na cláusula 3.ª

### CAPÍTULO V Do Reajuste e da Revisão de Preços

#### CLÁUSULA 11.ª

1. O preço fixado na cláusula 10.ª é firme e sem reajuste durante os primeiros doze meses a partir da data de assinatura do Contrato. Decorrido este prazo, have reajuste, com periodicidade anual, adoptando-se o Índice de Preços ao Consumidor (IPC) como índice, observada a seguinte fórmula:

$$PVi = PVo \times (Ii/Io)$$

Onde:

PVi: Será o novo Preço de Venda corrigido;

PVo: É o Preço de Venda resultante do concurso;

Ii: É o valor do índice do IPC do mês anterior à data de reajuste tarifário do Comprador; e

Io: É o valor do índice do IPC referente ao mês de \_\_\_\_\_ (mês de realização do Concurso).

2. Enquanto não forem divulgados os índices correspondentes ao mês anterior ao do reajuste, este é calculado repetindo-se o último índice conhecido, cabendo ao Comprador, quando publicados os índices definitivos, a correcção dos cálculos e a compensação financeira positiva ou negativa, na factura imediatamente seguinte.

3. Caso venha a ocorrer a extinção do índice de actualização indicado, adopta-se o índice que venha a ser adoptado pela Entidade Pública para a correcção do Valor Económico.

## CAPÍTULO VI Da Revisão

### CLÁUSULA 12.<sup>a</sup>

1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito, configurando álea económica extraordinária e extracontratual, de consequência danosa e insuportável para qualquer das Partes, pode ocorrer a revisão do preço unitário da Energia Contratada, nos termos da legislação em vigor.

2. A incidência de novos benefícios à tecnologia de geração hidráulica, que beneficiem a Concessionária, permiti a qualquer tempo, a redução do preço da Energia Contratada definido na cláusula 10.<sup>a</sup>

## CAPÍTULO VII Das Condições de Facturação e Pagamento

### CLÁUSULA 13.<sup>a</sup>

1. A facturação da Energia adquirida pela Compradora à Concessionária, a ser efectuada mensalmente, é composto de duas parcelas relativas, respectivamente a:

- a) Energia Contratada, conforme definido na cláusula 7.<sup>a</sup>;
- b) Ajustes financeiros em Kwanzas resultantes da comercialização, decorrentes da diferença entre a Energia Assegurada e a Energia Contratada, no Ano anterior.

2. A parcela da facturação mensal relativa à Energia Contratada corresponde a 1/12 da Energia Contratada, multiplicada pelo preço unitário definido na cláusula 10.<sup>a</sup>, correspondente ao mês da fatura.

3. A parcela de ajuste financeiro, resultante do disposto no n.º 4 da cláusula 7.<sup>a</sup>, é compensada nas facturas mensais correspondentes ao ano seguinte.

4. A factura mensal de que trata esta cláusula será paga em três parcelas iguais, observados os seguintes vencimentos:

- a) Primeira Parcela: até o dia 20 do mês subsequente ao do período de operação considerado;
- b) Segunda Parcela: até ao dia 30 do mês subsequente ao do período de operação considerado;
- c) Terceira Parcela: até ao dia 10 do segundo mês subsequente ao do período de operação considerado.

5. O Documento de Cobrança emitido pela Concessionária, com os correspondentes vencimentos, é apresentado a Compradora no prazo mínimo de cinco dias úteis anteriormente à data do primeiro vencimento. No caso de atraso na apresentação, por motivo imputável a Concessionária, as datas de vencimento serão postergadas por prazo igual ao atraso verificado.

6. Os pagamentos mencionados nas alíneas desta cláusula devem ser efectuados por crédito em conta corrente bancária a ser indicada pela Concessionária, mediante transferência, cobrança bancária ou outro mecanismo a critério da Concessionária.

7. Eventuais despesas financeiras decorrentes da realização do crédito em conta corrente bancária da Concessionária, nos termos do parágrafo precedente, correm por conta do Comprador.

8. O(s) Documento(s) de Cobrança ser(á)ão emitido(s) em nome da Concessionária, com sede na Rua \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, Província de \_\_\_\_\_, possuidor do Cartão de Contribuinte n.º \_\_\_\_\_ e do Alvará Comercial n.º \_\_\_\_\_

9. Os pagamentos devidos pela Compradora a Concessionária devem ser efectuados livres de quaisquer ónus e deduções não autorizadas, e eventuais despesas financeiras decorrentes dos referidos pagamentos correrão por conta da Compradora.

10. O não cumprimento da obrigação de pagamento, pelo Comprador, nos prazos e condições determinados nesta cláusula, implicarão a aplicação de penalidade de multa e a incidência de juros e actualização monetária sobre o devido, nos termos da cláusula seguinte.

11. As divergências eventualmente apontadas na facturação da Energia Contratada não afectam os prazos para pagamento dos Documentos de Cobrança, e as eventuais diferenças são corrigidas tão logo sejam identificadas, mediante a emissão do competente Documento de Cobrança, que identifica o mês de competência do fornecimento, e compensadas no próprio mês, ou, de comum acordo entre as Partes, em Documento(s) de Cobrança subsequentes.

12. Caso, em relação a qualquer Documento de Cobrança, existam montantes incontroversos e montantes em relação aos quais o Comprador tenha questionado a respectiva certeza e liquidez, o Comprador, e independentemente do questionamento apresentado a Concessionária, por escrito, deve, na respectiva data de vencimento, efectuar o pagamento da

parcela em dívida, sob pena de, caso não efectue o pagamento, caracterizar-se como devedor.

13. Sobre qualquer soma contestada, representando créditos para uma Parte, que venha posteriormente a ser acordada ou definida como sendo devida pela outra Parte, aplica-se o disposto no parágrafo 2 da cláusula seguinte, exceptuando-se a multa. Os juros e a correcção monetária incidem desde a data do vencimento da parcela contestada até a sua liquidação.

## CAPÍTULO VIII

### Da Mora no Pagamento e seus Efeitos

#### CLÁUSULA 14.<sup>a</sup>

1. Fica caracterizada a mora quando a Compradora deixar de liquidar qualquer dos pagamentos até a data de seu vencimento.

2. No caso de mora, incidem sobre a parcela em atraso, corrigida monetariamente até a data de seu vencimento, os seguintes acréscimos:

- a) Multa de 2%; e
- b) Juros de mora de 1% ao mês, calculados *pró rata die*.

3. Os acréscimos previstos nas alíneas «a» e «b» anteriores incidem sobre o valor das parcelas em atraso, mensalmente actualizadas pela variação *pró rata die* do índice previsto na cláusula 11.<sup>a</sup>, relativo ao mês anterior, observado o disposto no parágrafo 2.º da mesma cláusula.

4. Se, no período de atraso a correcção monetária for negativa, a variação prevista no parágrafo anterior é considerada nula.

5. A partir do 30.º dia útil da data de vencimento de qualquer parcela prevista no Documento de Cobrança indicada na Cláusula 13.<sup>a</sup>, sem que haja o seu devido pagamento, a Concessionária pode adoptar as medidas previstas nas cláusulas 16.<sup>a</sup> e 17.<sup>a</sup> para realização do seu crédito, sem prejuízo do disposto no Contrato de Constituição de Garantia (CCG).

## CAPÍTULO IX

### Das Garantias Financeiras

#### CLÁUSULA 15.<sup>a</sup>

1. As Partes devem celebrar um instrumento jurídico-financeiro como garantia do fiel cumprimento das obrigações do Contrato, observados os prazos constantes do Aviso de Concurso, dentre as quais:

- a) Fiança bancária;
- b) CCG, conforme modelo constante do Anexo III; e
- c) Outras garantias previstas na legislação vigente em Angola.

2. Caso a Garantia Financeira vincule os recebíveis do Comprador, a aceitação da Concessionária, está condicionada à aprovação prévia da Entidade Pública.

3. No caso de Fiança Bancária, se, no prazo de 60 dias a contar da data de assinatura do Contrato, não houver acordo quanto à definição da Garantia Financeira, as Partes devem solicitar a mediação da Entidade Pública para o caso, hipótese na qual deve haver prorrogação da vigência das garantias provisórias previstas no parágrafo seguinte, por períodos iguais e sucessivos.

4. No prazo de até oito dias decorridos a contar da assinatura do Contrato, caso não seja possível às partes acordarem qualquer das garantias mencionadas no parágrafo anterior, o Comprador deverá oferecer garantias provisórias no valor correspondente, que vigorarão pelo prazo máximo de 90 dias corridos, constituídas de:

- a) Moeda corrente nacional;
- b) Títulos públicos devidamente aprovados pela Concessionária;
- c) Cartas de fianças ou cartas de créditos emitidas por instituições com sede no País ou no exterior, devidamente aprovadas pela Concessionária; e
- d) Outra forma aceite pela Concessionária.

5. No prazo de vigência das garantias provisórias previstas no n.º 4 desta cláusula, as partes ficam obrigadas a acordar um instrumento jurídico-financeiro de garantia dentre os constantes no n.º 1 desta cláusula. Não o fazendo, o Contrato é considerado resolvido, sem prejuízo dos direitos e obrigações deles decorrentes durante o período de sua vigência.

6. O Comprador pode substituir, a qualquer momento, as garantias concedidas, respeitando as opções mencionadas no n.º 1 desta cláusula, desde que em comum acordo com a Concessionária.

7. Nos casos em que a Garantia Bancária acordada entre as Partes seja a Fiança Bancária, o valor a ser colocado à disposição da Concessionária para realização do seu crédito, quando da ocorrência de atraso no pagamento de qualquer valor devido pelo Comprador, deve ser igual a 1,1 vezes o valor do Documento de Cobrança mensal, observada a forma de actualização monetária definida na cláusula 13.<sup>a</sup>

**CAPÍTULO X**  
**Da Resolução**

CLÁUSULA 16.<sup>a</sup>

1. O Contrato pode ser resolvido, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- a) Caso seja decretada falência, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da outra Parte, mediante aviso ou notificação com antecedência de 10 dias;
- b) No caso de incumprimento de qualquer obrigação contratual por uma das Partes.

2. Ouvida a manifestação da Entidade Pública, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, caso não sanada no prazo de 15 dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação por escrito, permite a parte lesada considerar resolvido o Contrato.

3. Ocorrendo a resolução do Contrato, a parte em falta deve manter a parte lesada isenta de quaisquer obrigações e responsabilidades nos termos do Contrato, observado o disposto no parágrafo 1.º da cláusula 17.<sup>a</sup>, responsabilizando-se também pelo pagamento de quaisquer ónus decorrentes de tal resolução.

4. A resolução do Contrato não exonera as Partes das obrigações devidas até a data de distrate e não afecta ou imita qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após a resolução ou que dela decorra.

**CAPÍTULO XI**  
**Da Responsabilidade e Indemnização**

CLÁUSULA 17.<sup>a</sup>

1. A Parte que, por sua acção ou omissão, der causa à resolução do Contrato por incorrer nas hipóteses tratadas nas cláusulas 13.<sup>a</sup> e 14.<sup>a</sup>, fica obrigada a pagar à outra Parte, sem prejuízo de perdas e danos, penalidade de multa por resolução, limitada a um ano de facturação, calculada de acordo com a fórmula abaixo descrita:

Onde:

Preço de Venda: Preço de venda da PCH vigente na data de resolução;

Energia Contratada: Energia contratada à Concessionária;

VECR: Volume de Energia Contratada da PCH remanescente entre a data de resolução e a data de conclusão do período de fornecimento, expresso em MWh;

Min: É a função de mínimo que calcula o menor dentre os dois valores.

2. A Parte em falta no cumprimento do contrato deve, no prazo máximo de oito dias contados a partir da data em que ocorrer a resolução, efectuar o pagamento do valor estipulado no n.º 1 desta cláusula.

3. Caso haja controvérsia em relação ao pagamento da penalidade prevista no n.º 1 desta cláusula, a questão deve ser submetida ao processo de resolução de controvérsia, na forma da cláusula 20.<sup>a</sup>

4. A responsabilidade de cada uma das Partes no âmbito do Contrato está, em qualquer hipótese, limitada aos montantes dos danos que der causa.

**TÍTULO IV**  
**Solução de Controvérsias**

CLÁUSULA 18.<sup>a</sup>

O procedimento amigável para solução de controvérsias inicia-se com a notificação de uma Parte à outra.

CLÁUSULA 19.<sup>a</sup>

1. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações contratuais, as Partes se comprometem no período de 45 dias estabelecer uma plataforma de entendimento, com vista a solucionar a controvérsia.

2. A controvérsia declarada na notificação pode ser submetida à resolução arbitral e na impossibilidade desta ao poder judicial do foro de eleição do Contrato.

**CAPÍTULO XII**  
**Caso Fortuito ou Força Maior**

CLÁUSULA 20.<sup>a</sup>

1. Na ocorrência de evento de caso fortuito ou força maior, que afecte ou impeça o cumprimento das obrigações contratuais, o Contrato permanece em vigor, mas a Parte atingida pelo evento não responde pelas consequências do não cumprimento das suas obrigações no âmbito do Contrato, durante o período de ocorrência do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

2. Nenhum evento de caso fortuito ou força maior exime a Parte afectada de quaisquer das obrigações devidas anteriormente à ocorrência do respectivo evento ou que tenham sido constituídas antes dele, embora vençam durante o evento de caso fortuito ou força maior, em essencial as obrigações financeiras que deverão ser pagas nos prazos contratuais.

3. Caso a força maior ou o caso fortuito implique em atraso na Data Programada de Operação Comercial, a Concessionária deve notificar o Comprador na forma descrita no n.º 1 desta cláusula, devendo, ainda, nesta notificação, informar a nova Data Programada de Operação Comercial. Caso qualquer das Partes não possa cumprir as suas obrigações em virtude da comprovada ocorrência de caso fortuito ou força maior, o Contrato permanece em vigor, mas a Parte afectada não responde, durante o tempo de duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos, pelas consequências do não cumprimento de suas obrigações.

4. A Parte afectada que desejar invocar a ocorrência de força maior deve adoptar as seguintes medidas:

- a) Notificar a outra Parte da ocorrência do evento de caso fortuito ou força maior, tão logo quanto possível, mas, em nenhuma circunstância, e prazo superior a cinco dias contados da data em que tiver tomado conhecimento da sua ocorrência, fornecendo uma descrição da natureza do evento, estimativa de sua duração e do impacto no desempenho das suas obrigações contratuais;
- b) Adoptar as providências cabíveis para remediar ou atenuar as consequências de tal evento, visando tomar as suas obrigações contratuais com a maior brevidade possível;
- c) Informar regularmente a outra Parte a respeito das suas acções e do seu plano de acção para remediar e ou minimizar tais consequências;
- d) Prontamente avisar a outra Parte do término do evento de caso fortuito ou força maior e das suas consequências; e
- e) Respalidar todos os factos e acções com documentação ou registo disponível.

### CAPÍTULO XIII

#### Da Eficácia

##### CLÁUSULA 21.<sup>a</sup>

O presente Contrato entra em vigor na data em que, cumulativamente:

- a) A aprovação do Executivo for publicada em *Diário da República*;

- b) A Concessionária estiver constituída ao abrigo do Contrato de Investimento Privado;
- c) For assinado pelas Partes;
- d) For visado pelo Tribunal de Contas;
- e) A Concessionária comunicar a Entidade Pública que, de acordo com o seu critério, a Área da Concessão e todos os seus acessos satisfazem os requisitos de Segurança indispensáveis à salvaguarda da integridade física das pessoas e bens a utilizar para as Operações e, que também sejam cumpridas todas as exigências dispostas na legislação citada na cláusula 28.<sup>a</sup>;
- f) A Entidade Pública expedir declaração de eficácia contratual do presente instrumento, inclusive para fins de comprovação perante o Agente Financiador.

### CAPÍTULO XIV

#### Disposições Gerais

##### CLÁUSULA 22.<sup>a</sup>

A Concessionária, dentre outras obrigações e compromissos assumidos mediante Contrato, se obriga a:

- a) Manter, durante todo o prazo de vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no concurso público;
- b) Possibilitar a inspecção do empreendimento pela Entidade Pública, ou por quem ela designar, facultando-lhe o acesso às instalações físicas e aos relatórios técnicos, notadamente àqueles pertinentes aos períodos de instalação e testes;
- c) Assumir todas as despesas relativas à entrega da Energia até o Ponto de Entrega;
- d) Submeter-se às regras e de rede do Organismo Competente;
- e) Cumprir, durante todo o prazo de vigência do Contrato, todas as obrigações contratuais com os seus trabalhadores, nomeadamente, com a segurança social, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, pelas quais é responsável;
- f) Encaminhar à Entidade Pública uma cópia da Solicitação de Autorização Para Início da Operação em Teste e uma da Solicitação de Autorização para Início da Operação Comercial;
- g) Apresentar à Entidade Pública, com a antecedência devida, a renovação de sua Licença Ambiental de Instalação e/ou Operação;

h) Apresentar ao MINEA, até a Data Programada de Operação Comercial, o Contrato de Financiamento.

CLÁUSULA 23.<sup>a</sup>

O Contrato não pode ser alterado, nem haver renúncia às suas disposições, excepto por meio de aditamento, escrito e assinado por ambas as Partes, observando o disposto na legislação aplicável.

CLÁUSULA 24.<sup>a</sup>

Nenhum atraso ou tolerância de qualquer das Partes, relativamente ao exercício de qualquer direito, poder, privilégio ou recurso concedido por lei ou mediante o Contrato, é tido como passível de prejudicar tal direito, poder, privilégio ou recurso, nem é interpretado como renúncia dos mesmos ou novação das obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA 25.<sup>a</sup>

Quaisquer avisos ou outras comunicações entre as Partes a respeito do Contrato são feitos por escrito, em língua portuguesa e devem ser entregues mediante recibo ou enviados por correspondência registada ou fax, em qualquer caso com prova formal do seu recebimento, aos endereços indicados no preâmbulo do Contrato e em atenção dos representantes legais de cada uma das Partes.

CLÁUSULA 26.<sup>a</sup>

É facultado a Entidade Pública o acesso e o direito de inserção no PCH \_\_\_\_\_, durante todo o prazo de vigência do Contrato e, notadamente, durante os períodos de instalação e de testes do empreendimento, dando-se-lhe, ainda, acesso aos relatórios técnicos daí decorrentes e viabilizando-lhe a perfeita fiscalização da execução do Contrato.

CLÁUSULA 27.<sup>a</sup>

O Contrato é regido e interpretado, em todos os seus aspectos, inclusive em seus casos omissos, de acordo com as leis, sendo o mesmo regulado, ainda, pelos preceitos de direito público e aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA 28.<sup>a</sup>

Fica eleito o foro da \_\_\_\_\_ para dirimir qualquer dúvida ou questão decorrente do Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Em fé do que, as Partes celebram o presente Contrato, em Luanda, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Concessionária:

\_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

Comprador:

\_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

ANEXO \_\_\_\_\_

**Ao CAE — Contrato de Aquisição de Energia Eléctrica**

**Contrato de Constituição de Garantia de Pagamento,  
Via Vinculação de Receitas**

Pelo presente:

1. A [...], com sede na Rua ....., na Cidade de ....., Província de ....., inscrita no....., Contribuinte n.º....., empresa concessionária de serviço público de Distribuição de energia eléctrica, mediante Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Eléctrica celebrado com o Poder Concedente, doravante denominado Comprador;

2. A [...] (SPE — Sociedade de Propósito Específico, no caso de consórcio vencedor do concurso), com sede na Rua ....., na Cidade de ....., Província de ....., empresa inscrita no....., Contribuinte n.º....., concessionária de Produção, denominada simplesmente Vendedor;

e

3. O Banco [.....], com sede na Rua ....., na Cidade de....., Província de....., denominado Banco Gestor;

Todos neste acto representados nos termos de seus instrumentos societários, pelos seus representantes legais no final assinados, e em conjunto denominados Partes;

Considerando que:

- (a) Em decorrência do concurso para Outorga de Concessão de Uso de Bem Público para Exploração de Aproveitamento Hidroeléctrico, com posterior Compra de Energia Eléctrica proveniente do Aproveitamento Hidroeléctrico de ....., coordenado pelo Ministério da Energia e Águas da República de Angola, o Comprador e o Vendedor assinaram Contrato de Aquisição de Energia Eléctrica — CAE, o qual trata do fornecimento de energia eléctrica visando ao atendimento do mercado consumidor da área de concessão do Comprador;
- (b) conforme a regulamentação do Sector Eléctrico, o Comprador tem como uma de suas prioridades o pagamento do fornecimento de energia eléctrica, para a devida prestação do serviço público de distribuição;
- (c) o CAE, em sua cláusula 1.<sup>a</sup>, prevê a assinatura do presente instrumento jurídico-financeiro com a finalidade de garantir o cumprimento das obrigações do Comprador, em especial quanto aos pagamentos a serem feitos ao Vendedor;
- (d) para viabilizar os pagamentos mencionados, o Banco Gestor deve executar as actividades previstas neste instrumento; e
- (e) o(s) Documento(s) de Cobrança é (ao) emitido(s) em nome da(s) filial(is) do Vendedor, com sede(s): na Rua ....., Município de ....., Província de .....

Resolvem celebrar o presente Contrato de Constituição de Garantia de Pagamento, Via Vinculação de Receitas («CCG»), que passa a fazer parte integrante e inseparável do CAE, regendo-se pelas cláusulas e disposições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA 1.<sup>a</sup>  
(Das definições)

1.1. Para permitir o entendimento e a precisão da terminologia técnica empregue neste CCG, fica desde já acordado

entre as Partes o conceito dos seguintes vocábulos e expressões:

I. *Banco Gestor*: — instituição financeira, sem vinculação societária, directa ou indirecta, com Comprador ou Vendedor, contratada pelo Comprador com a anuência do Vendedor, para a centralização e administração do fluxo de recursos da Conta Centralizadora, da Conta Vinculada e da Conta Reserva, na forma prevista neste CCG, para fins de pagamento dos valores indicados nos Documentos de Cobrança;

II. *CAE*: — Contrato bilateral celebrado entre o Vendedor e o Comprador, em .../...../....., que significa Contrato de Aquisição de Energia Eléctrica;

III. *Conta Centralizadora*: — Conta corrente de titularidade do Comprador, mantida no Banco Gestor, na Agência n.º....., sob o n.º....., utilizada para centralizar parte do produto da cobrança da tarifa de fornecimento de serviços públicos de distribuição de energia eléctrica, cujo fluxo mensal de recursos deve equivaler a, no mínimo, 1,2 vezes o valor do Documento de Cobrança, movimentáveis unicamente pelo Banco Gestor;

IV. *Conta Movimento*: — Conta corrente de titularidade do Comprador, mantida no Banco Gestor, na Agência n.º....., sob o n.º....., de livre movimentação do Comprador, ou qualquer outra conta corrente que o Comprador venha a indicar por simples comunicação ao Banco Gestor;

V. *Conta Reserva*: — Conta corrente de titularidade do Comprador, mantida no Banco Gestor, cuja abertura e manutenção são exigidas no caso de dívida no pagamento dos valores indicados no Documento de Cobrança;

VI. *Conta do Vendedor*: — Conta bancária de titularidade (da filial) do Vendedor, mantida no Banco....., Agência n.º....., sob o n.º....., utilizada para recebimento dos recursos oriundos dos pagamentos indicados nos Documentos de Cobrança;

VII. *Conta Vinculada*: — Conta corrente de titularidade do Comprador, mantida no Banco Gestor, na Agência n.º....., sob o n.º....., a qual recebe transferência de parcela dos recursos da Conta Centralizadora para pagamento dos valores indicados nos Documentos de Cobrança, movimentáveis unicamente pelo Banco Gestor em cumprimento as determinações do Vendedor e na forma deste CCG;

VIII. *Documento de Cobrança*: — Documento mensal com três datas de vencimento, emitido pelo Vendedor em face do Comprador, para o pagamento do valor da compra

da energia eléctrica prevista no CAE, nos montantes e prazos contratualmente estipulados.

1.2. Quaisquer termos utilizados neste instrumento, mas não definidos no presente, têm os significados estabelecidos no CAE.

**CLÁUSULA 2.<sup>a</sup>**  
**(Do objecto)**

2.1. O CCG tem por objecto estabelecer os termos e as condições de cumprimento da obrigam de pagamento do Comprador para com o Vendedor, conforme definido no CAE, mediante:

I. A vinculação de parte da receita do Comprador em favor do Vendedor; e

II. A regulamentação de todos os termos e condições segundo os quais o Banco Gestor irá actuar como banco mandatário, depositário e responsável pela centralização e administração de fluxos de recursos da Conta Centralizadora, da Conta Vinculada e da Conta Reserva, para fins de pagamento da Documento de Cobrança.

2.2. A constituição da Conta Centralizadora e da Conta Vinculada, com os direitos e as obrigações dela decorrentes, incluindo o mecanismo de vinculação de receita, para efeito deste CCG, somente deve ser exigida 60 dias antes da data de início do fornecimento previsto no CAE.

**CLÁUSULA 3.<sup>a</sup>**  
**(Da receita e pagamento)**

3.1. Para assegurar o cumprimento das obrigações de pagamento assumidas pelo Comprador no CAE, e observadas as condições previstas nas cláusulas 4.<sup>a</sup> e 5.<sup>a</sup>, o Comprador vincula ao Vendedor, em carácter irrevogável e irretroatável, até a final liquidação de todas as obrigações, parcela dos recursos resultantes do recebimento das tarifas de fornecimento de serviços públicos de distribuição de energia eléctrica depositados na Conta Centralizadora.

3.2. A receita a ser vinculada para pagamento mensal do Documento de Cobrança é:

I. Exclusivamente a correspondente a 1,20 vezes os valores indicados no Documento de Cobrança, considerando as suas respectivas datas de vencimento, e deduzidos de eventuais valores relativos a montantes controversos, nos termos do CAE;

II. Retirada da Conta Centralizadora e depositada na Conta Vinculada pelo Banco Gestor, conforme as condições e os períodos definidos entre Comprador e Banco Gestor.

3.3. O Pagamento integral do Documento de Cobrança é caracterizado pela transferência da receita prevista em 3,2 para a Conta do Vendedor, complementada, se for o caso, com receita proveniente da Conta Reserva.

3.4. Para garantia do cumprimento das obrigações aqui previstas, e como indicativo de liquidez e capacidade de pagamento, o Comprador obriga-se a manter, na Conta Centralizadora, um fluxo de recursos mensal no valor equivalente a 1,2 vezes o valor do Documento de Cobrança, tudo conforme disposto neste CCG.

3.5. Caso não se verifique em determinado mês, condicionada esta ocorrência a uma única vez ao ano, o fluxo de recursos no valor equivalente a 1, 2 vezes o valor do Documento de Cobrança, haverá um período de carência de um mês para que o Comprador destine parcela suficiente de seus recursos para cumprimento desta obrigação do CCG.

**CLÁUSULA 4.<sup>a</sup>**  
**(Administração e movimentação das contas)**

4.1. As contas Centralizadora, Vinculada e Reserva são movimentadas unicamente pelo Banco Gestor, nos termos e parâmetros deste CCG, sendo que a Conta Vinculada e a Conta Reserva são utilizadas unicamente para pagamento ao Vendedor.

4.2. Na movimentação da Conta Centralizadora, deve ser observada a seguinte prioridade:

I. Transferência para a Conta Vinculada, limitada a 1,20 vezes os valores indicados no Documento de Cobrança, conforme as respectivas data de vencimento; e

II. Transferências para a Conta Reserva, nos termos da cláusula 5.<sup>a</sup>

4.3. Após a constatação, pelo Banco Gestor, de que o saldo da Conta Vinculada assegura o pagamento da parcela vincenda do Documento de Cobrança respeitados os procedimentos definidos na subcláusula 3.2, inciso II, o saldo remanescente da Conta Centralizadora é transferido para a Conta Movimento, cujos recursos são livres de quaisquer ónus e podem ser cedidos ou vinculados a terceiros em garantia e/ou em outras Operações do Comprador.

4.4. Caso na(s) data(s) de vencimento do Documento de Cobrança não exista saldo suficiente na Conta Vinculada para seu pagamento integral, o Banco Gestor deve:

I. Realizar a transferência do montante disponível na Conta Vinculada para a Conta do Vendedor; e

II. Bloquear a Conta Centralizadora e manter o fluxo de recursos entre a Conta Centralizadora e a Conta Vinculada, até a quitação total da dívida, incluindo os encargos moratórios conforme definido na cláusula 10.<sup>a</sup> do CAE.

4.5. Caso o Comprador tenha constituído Conta Reserva, e se na(s) data(s) de vencimento do Documento de Cobrança não existir saldo suficiente na Conta Vinculada para seu pagamento integral, o Banco Gestor deve:

I. Realizar a transferência do montante disponível na Conta Vinculada para a Conta do Vendedor;

II. Realizar a transferência do montante necessário da Conta Reserva para a Conta do Vendedor; e

III. Se não existir saldo suficiente na Conta Reserva, o Banco Gestor deve bloquear a Conta Centralizadora e manter o fluxo de recursos entre a Conta Centralizadora e a Conta Vinculada, até a quitação total da dívida e a recomposição do saldo da Conta Reserva.

4.6. Após o pagamento do Documento de Cobrança, os eventuais recursos remanescentes na Conta Vinculada deverão ser automaticamente transferidos para a Conta Movimento.

4.7. O Comprador e o Vendedor aceitam e concordam que: (i) os recursos depositados na Conta Centralizadora, na Conta Vinculada e na Conta Reserva somente podem ser movimentados para operações de crédito e débito mediante Ordens de Transferências, DOC ou TED pelo Banco Gestor; (ii) em decorrência do disposto neste CCG, não são emitidos talonários de cheques ou cartões de débito; e, (iii) não lhe são disponibilizados quaisquer outros meios de movimentação da Conta Centralizadora, da Conta Vinculada, ou da Conta Reserva.

**CLÁUSULA 5.<sup>a</sup>**  
**(Da Conta Reserva)**

5.1 O Comprador é obrigado a constituir os valores da Conta Reserva no Banco Gestor caso seja configurada dívida no pagamento do Documento de Cobrança, caracterizada esta por uma ausência de pagamento em um dos terços do valor

do Documento de Cobrança, na respectiva data de vencimento, durante um período de 12 meses.

5.2. Na Conta Reserva, movimentável exclusivamente pelo Banco Gestor, na forma deste CCG, devem ser mantidos recursos equivalentes a 30% do Documento de Cobrança mensal, visando a assegurar seu integral pagamento.

5.3. O valor depositado na Conta Reserva permanece bloqueado pelo Banco Gestor durante o prazo mínimo de 12 meses, após o que é disponibilizado ao Comprador caso não haja, nesse período, caracterização de dívida de qualquer Documento de Cobrança, em qualquer vencimento.

5.4. O valor da Conta Reserva deve ser constituído e recomposto por meio de bloqueio dos valores depositados na Conta Centralizadora e transferidos para a Conta Reserva.

5.5. O Comprador poderá aplicar, por sua conta e risco, os recursos depositados na Conta Reserva em títulos e valores mobiliários emitidos ou, directa ou integralmente, garantidos ou segurados pelo Governo de Angola ou qualquer agência ou órgão deste, ou, ainda, pelo Banco Nacional de Angola. As aplicações devem obedecer a proporção de 100% em títulos e valores mobiliários em moeda nacional de bancos de primeira linha, bem como permanecem bloqueadas conforme acima mencionado.

5.6. As aplicações financeiras e os títulos eventualmente adquiridos pelo Comprador, na forma do parágrafo anterior, ficam a partir da data de suas aquisições/aplicações caucionadas exclusivamente aos fins previstos nesta cláusula 5.<sup>a</sup>

5.7. O Comprador deve recompor a Conta Reserva na hipótese de se verificarem quaisquer perdas ou diminuição dos recursos nela depositados em virtude das aplicações realizadas pelo Comprador nos termos da subcláusula 5.5.

**CLÁUSULA 6.<sup>a</sup>**  
**(Obrigações do Vendedor e do Comprador)**

6.1. Enviar mensalmente ao Comprador o Documento de Cobrança original, com cópia ao Banco Gestor, com a indicação das três datas de vencimento e respectivos valores, observado o prazo de, no mínimo, cinco dias úteis anteriormente a data do primeiro vencimento.

6.2. Indicar ao Banco Gestor os dados bancários para recebimento dos recursos financeiros tratados neste instrumento, mantendo-os devidamente actualizados.

6.3. Responder civil e penalmente por qualquer prejuízo que venha a causar ao Comprador, em decorrência de emis-

são de Documento de Cobrança em desacordo com o CAE, em relação aos prazos e valores devidos.

6.4. Autorizar o Banco Gestor a reter e transferir a conta Comprador para a Conta do Vendedor, os recursos financeiros necessários ao pagamento do Documento de Cobrança, nos montantes e prazos estipulados no CCEAR.

6.5. Informar imediatamente ao Vendedor qualquer alteração ocorrida em seu padrão de arrecadação em relação ao fluxo de recursos da Conta Centralizadora.

6.6. Nomear novo Banco Gestor, no prazo de 30 dias após o recebimento de notificação de desistência de actuação do actual Banco Gestor, ou por solicitação do Vendedor, em caso de incumprimento por parte do Banco Gestor, das suas obrigações estipuladas neste CCG.

6.7. Adotar todas as providências cabíveis para a manutenção do Banco Gestor até a assumpção de novo Banco Gestor, para que não haja a interrupção das actividades previstas neste CCG.

6.8. Não alienar, ceder, transferir, dispor, empenhar ou, por qualquer forma, gravar os recursos relativos a Conta Vinculada.

6.9. Informar ao Banco Gestor, em um prazo de 24 horas após o recebimento do Documento de Cobrança, a existência de montantes em relação aos quais o Comprador tenha questionado a respectiva certeza e liquidez.

6.10. Em qualquer caso de substituição do Banco Gestor, o Comprador deve comunicar por escrito ao Vendedor com 15 dias úteis de antecedência.

6.11. Desde que não haja conflitos com o disposto no CAE e neste CCG, nem possibilidade de prejuízo ao devido pagamento dos valores constantes do Documento de Cobrança, e conforme os prazos e condições cabíveis, o Comprador e o Vendedor podem acordar com o Banco Gestor eventuais ajustes operacionais a sistemática prevista no presente instrumento.

**CLÁUSULA 7.ª**  
**(Obrigações do Banco Gestor)**

7.1. Executar todos os actos e procedimentos previstos contratualmente para assegurar a vinculação da receita do Comprador e a sua transferência ao Vendedor, respondendo civil e penalmente por qualquer dano ou prejuízo que venha a causar ao Comprador e/ou ao Vendedor em decorrência do incumprimento de suas obrigações.

7.2. Não acatar ordem, seja do Vendedor ou do Comprador, no que se refere a vinculação e transferência de receita, em desacordo com este CCG.

7.3. Informar imediatamente ao Vendedor, o incumprimento, por parte do Comprador, de qualquer obrigação referente a vinculação de recursos prevista neste CCG.

7.4. Utilizar os valores depositados na Conta Centralizadora conforme previsto neste CCG.

7.5. Monitorar o saldo da Conta Centralizadora, visando ao cumprimento das condições previstas neste CCG e, caso necessário, comunicar as demais Partes para a adopção das medidas sabíveis.

7.6. Efectuar a transferência dos recursos depositados na Conta Centralizadora para a Conta Vinculada, sem custos para o Comprador, até o montante relativo a parcela vincenda do Documento de Cobrança, respeitados os procedimentos definidos na subcláusula 3.2, inciso II deste CCG.

7.7. Transferir os recursos retidos, na forma da cláusula 4.ª, sem custos para o Comprador, para a Conta do Vendedor, limitado aos valores das respectivas parcelas do Documento de Cobrança, respeitados os procedimentos definidos na subcláusula 3.2, inciso II e observadas as respectivas datas de vencimento.

7.8. Transferir o valor constante da Conta Centralizadora para a Conta Movimento, sem custos para o Comprador, somente após o saldo da Conta Vinculada assegurar o pagamento total mensal das obrigações do Comprador, constantes do Documento de Cobrança, conforme a cláusula 4.ª

7.9. Em relação ao previsto no inciso VII da subcláusula 7.1, caso na(s) data(s) de vencimento do Documento de Cobrança, não existir saldo suficiente na Conta Vinculada, o Banco Gestor deve observar o disposto nas subcláusulas 4.4 e 4.5.

7.10. Na hipótese de o Banco Gestor, ser o mesmo para diversos CAE do Concurso firmados pelo Comprador, o Banco Gestor deve utilizar os valores depositados na Conta Centralizadora e na Conta Reserva somente para pagamento das obrigações pecuniárias previstas nos CAE do Concurso, proporcionalmente aos valores devidos pelo Comprador aos seus respectivos Vendedores e indicados em cada CAE, devendo adotar todas as demais medidas previstas neste CCG em relação a cada Documento de Cobrança.

7.11. O Vendedor aceita e reconhece que o Banco Gestor não é responsável pela insuficiência de fundos na Conta Centralizadora, que o impossibilite de cumprir integralmente o previsto neste instrumento, salvo quando a insuficiência decorrer de acção ou omissão culposa atribuível ao Banco Gestor.

7.12. O Banco Gestor, sempre que solicitado, deve fornecer ao Vendedor, informações que atestem a manutenção de fluxo de recursos igual ou superior a 1,2 vezes o valor do Documento de Cobrança, em atendimento ao disposto na subcláusula 3.5.

7.13. O Banco Gestor obriga-se a notificar o Comprador e o Vendedor, com 120 dias de antecedência, a sua intenção de não mais actuar como Banco Gestor, permanecendo, entretanto, no exercício de suas funções até que o novo Banco Gestor, tenha celebrado um contrato de adesão ao CCG, por meio do qual se subroga nos direitos e obrigações do Banco Gestor, substituído.

**CLÁUSULA 8.<sup>a</sup>**

**(Autorizações e procuração ao Banco Gestor)**

8.1. Para os fins previstos no CCG, o Comprador autoriza o Banco Gestor, a:

I. Reter da Conta Centralizadora e transferir para a Conta Vinculada, consoante mecanismo descrito na cláusula 4.<sup>a</sup>, os recursos necessários ao pagamento da parcela vincenda do Documento de Cobrança, transferindo para a Conta do Vendedor somente os montantes não controversos, respeitados os procedimentos definidos na subcláusula 3.2, inciso II, nos montantes e prazos estabelecidos no CAE;

II. Bloquear a Conta Centralizadora e manter o fluxo de recursos entre a Conta Centralizadora e a Conta Vinculada, até a quitação da dívida resultante do Documento de Cobrança, caso na(s) data(s) de vencimento do Documento de Cobrança não exista saldo suficiente na Conta Vinculada;

III. Reter e transferir, da Conta Centralizadora para a Conta Reserva, não movimentável pelo Comprador, o valor equivalente a 30% do último Documento de Cobrança, nos termos da Cláusula 5.<sup>a</sup>;

IV. Transferir da Conta Reserva para a Conta do Vendedor parte ou o total dos recursos depositados na Conta Reserva, em caso de insuficiência de saldo na Conta Vinculada, e visando ao pagamento integral do Documento de Cobrança; e

V. Informar e fornecer ao Vendedor os saldos e extractos da Conta Centralizadora e da Conta Vinculada, mediante solicitação escrita.

**CLÁUSULA 9.<sup>a</sup>**  
**(Dos custos e encargos)**

9.1. São de exclusiva responsabilidade do Comprador todas as despesas bancárias contraídas ou incorridas para a manutenção das Contas Centralizadora, Vinculada, Reserva e Movimento, em razão do CCG, bem como as demais obrigações fiscais e tributárias aplicáveis.

9.2. São de exclusiva responsabilidade do Vendedor todas as despesas bancárias contraídas ou incorridas para a manutenção da Conta do Vendedor, em razão do CCG, bem como as demais obrigações fiscais e tributárias aplicáveis.

**CLÁUSULA 10.<sup>a</sup>**  
**(Do prazo e eficácia)**

10.1. O CCG entra em vigor na data de sua assinatura, assim permanecendo até o cumprimento de todas as obrigações do CAE, observado seu prazo de vigência, sendo regido e interpretado, em todos os seus aspectos, pelas leis angolanas.

10.2. A eficácia do CCG está vinculada ao início do período de suprimento previsto no CAE, somente após o que gera quaisquer efeitos.

**CLÁUSULA 11.<sup>a</sup>**  
**(Da confidencialidade)**

11.1. As Partes e o Banco Gestor concordam que todas as informações e dados disponibilizados por um ao(s) outro(s) são considerados confidenciais, e não divulgam tais informações para terceiros, excepto se expressamente autorizado, a priori e por escrito, pelo(s) interessado(s) signatários do CCG.

11.2. Somente é permitida a divulgação de informações sem autorização prévia no caso de determinação judicial ou de autoridade administrativa, ficando as Partes e o Banco Gestor obrigados a informar sobre referida divulgação ao(s) interessado(s) signatários do CCG.

I. Estão autorizadas, nos termos da lei e de seu estatuto social, a assumir as obrigações e a cumprir as disposições deste CCG; e

II. A celebração e o cumprimento das obrigações decorrentes deste CCG não violam nenhuma disposição de seu

estatuto social ou das leis e dos regulamentos a que se submete.

CLÁUSULA 12.<sup>a</sup>  
(Disposições gerais)

12.1. O CCG somente pode ser alterado ou rectificado mediante assinatura de correspondente Adenda pelas Partes, ou conforme determinado em Procedimento de Comercialização específico.

12.2. No caso de substituição de Banco Gestor, o novo Banco Gestor, deve aderir de forma integral aos termos, condições e disposições deste CCG e de suas eventuais adendas ou instrumentos modificadores ou substitutos, obrigando-se ao cumprimento de todas as obrigações previstas para os fins aqui dispostos.

12.3. A ausência, pelas Partes, de reclamação relativa a falta de cumprimento de quaisquer obrigações previstas neste CCG: (i) não opera ou é interpretada como renúncia a qualquer outro direito ou faculdade, seja ela similar ou de natureza diversa, nem (ii) tem efeito, a menos que, efectuada por escrito e devidamente assinada por um representante da respectiva Parte, assim como, a tolerância ou concessão de prazo ou quaisquer outras condições que uma parte fizer a outra não opera como renúncia ao cumprimento da respectiva obrigação, novação ou alteração dos termos e condições aqui acordados.

12.4. O presente instrumento obriga os contratantes, em carácter irrevogável e irretatável, em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores, a qualquer título, bem como os cessionários autorizados.

12.5. As Partes reconhecem neste acto que as obrigações decorrentes do presente instrumento comportam execução específica, nos termos do artigo \_\_\_\_\_ do Código de Processo Civil.

12.6. Quaisquer dúvidas ou pendências relacionadas com este instrumento serão dirimidas conforme disposto na cláusula 18.<sup>a</sup> do CAE – Da Solução da Controvérsia. Caso sejam necessárias providências judiciais as Partes elegem o Foro da Comarca de \_\_\_\_\_, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.7. Qualquer aviso ou outra comunicação de uma Parte a outra e ao Banco Gestor, a respeito deste CCG é feita pelos representantes, a saber:

Se para o Vendedor:

A/C:  
Tel.:  
Fax.:  
E-mail:

Se para o Comprador:

A/C:  
Tel.:  
Fax.:  
E-mail:

Se para o Banco Gestor:

A/C:  
Tel.:  
Fax.:  
E-mail:

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam a CCG, em três vias de igual teor e forma.

(Local), de \_\_\_\_\_ de .....

Pelo Comprador

Nome: _____	Nome: _____
Cargo: _____	Cargo: _____

Pelo Vendedor

Nome: _____	Nome: _____
Cargo: _____	Cargo: _____

Pelo Banco Gestor

Nome: _____	Nome: _____
Cargo: _____	Cargo: _____

Pelo Banco .....

Nome: _____	Nome: _____
Cargo: _____	Cargo: _____

Testemunhas

Nome: _____	Nome: _____
N.º B. I.: _____	N.º B. I.: _____

**Locais a beneficiar de Energia Eléctrica a partir dos pequenos aproveitamentos (Mini Hídricas)  
Identificados/Estudados**

N.º de ordem	Aproveitamento	Localidades a servir	Coordenadas		Província
			Latitude	Longitude	
1	Freitas Morna (Rio Loge)	Ambriz .....	07° 59'	13° 02'	Bengo
		Musserra .....	07° 35'	12° 54'	Zaire
		Bela Vista .....	07° 52'	13° 50'	Bengo
		Nambuanguongo .....	08° 02'	14° 11'	Bengo
2	Kianga (Rio Cuilo)	Sanza Pombo .....	07° 18'	15° 58'	Uíge
		Puri .....	07° 42'	15° 40'	Uíge
		Alfândega .....	07° 32'	15° 48'	Uíge
3	Kumbe-Dia-Beke (Rio Cuilo)	Sanza Pombo .....	07° 18'	15° 58"	Uíge
		Cuilo Pombo .....	07° 13'	15° 44'	Uíge
		31 de Janeiro .....	06° 52'	15° 17'	Uíge
		Damba .....	06° 44'	15° 05'	Uíge
4	N'Zeto (Rio M'bridge)	N'Zeto .....	07° 16'	12° 55'	Zaire
		Tomboco .....	06° 54'	13° 19'	Zaire
5	Chafinda (Rio Luena)	Luena .....	11° 47'	19° 05'	Moxico
		Chafinda .....	11° 57'	20° 26'	Moxico
6	Quedas do (Rio Luizavo)	Cazombo .....	11° 54'	22° 55'	Moxico
		Lóvua .....	11° 36'	23° 35'	Moxico
		Calunda .....	12° 08'	23° 27'	Moxico
		Nana Candundo .....	11° 34'	22° 00"	Moxico
7	Liapeca (Rio Cuebe)	Menongue .....	14° 37'	17° 39'	C. Cubango
		Missombo .....	14° 50'	17° 42'	C. Cubango
8	Maculungungo (Rio Kubango)	Caiundo .....	15° 43'	17° 29'	C. Cubango
		Menongue .....	14° 37'	17° 39'	C. Cubango
9	Missão Velha (Rio Cuelei)	Menongue .....	14° 37'	17° 39'	C. Cubango
		Missão velha .....	14° 31'	17° 25'	C. Cubango
10	Quedas de Kaquima (Rio Cuchi)	Cuchi .....	14° 43'	16° 46'	C. Cubango
11	Capata (Rio Cuale)	Quiculungo .....	08° 30'	15° 20'	C. Norte
		Bolongongo .....	08° 27'	15° 15'	C. Norte
12	Samba Caju (Rio Quiongua)	Samba Caju .....	08° 46'	15° 30'	C. Norte
13	Quedas de Calandula (Rio Lucala)	Calandula .....	09° 09'	16° 00'	Malanje
		Cota .....	09° 18'	16° 08'	Malanje
14	Rápidos de Cangandala (Rio Kwanza)	Cangandala .....	09° 46'	16° 26'	Malanje
		Arredores .....			
15	Cariango (Rio Longa)	Cariango .....	10° 35'	15° 18'	C. Sul
		Quibala .....	10° 44'	15° 08'	C. Sul
16	Cassongue (Rio Salunde)	Cassongue .....	11° 52'	15° 04'	C. Sul
17	Quissanje (Rio Muayi)	Bacia Leiteira da Cela .....	11° 30'	14° 45'	C.Sul
18	Bailundo (Rio Cusso)	Bailundo .....	12° 12'	15° 52'	Huambo
19	Barragem do Kuando (Rio Kuando)	Kuando .....	12° 47'	15° 55'	Huambo
20	Canjala (Rio Balombo)	Canjala .....	12° 01'	12° 55'	Benguela
21	Balombo (Rio Balombo)	Balombo .....	12° 24'	14° 46'	Benguela
22	Bocoio (Rio Cubai do Quissanje)	Bocoio .....	12° 30'	14° 06'	Benguela
23	Plantações da Ganda (Rio Catumbela)	Ganda .....	13° 01'	14° 35'	Benguela
24	Camoínho (Rio Cubal da Ganda)	Cubal .....	13° 02'	14° 13'	Benguela
25	Sisalana (Rio Cubal da Ganda)	Ganda .....	13° 01'	14° 35'	Benguela
26	Faz. Vista Alegre (rio Cubal da Ganda)	e/ou Cubal .....	13° 02'	14° 13'	Benguela
		Caiave .....	12° 52'	13° 55'	Benguela
		Caimbambo .....	13° 01'	14° 02"	Benguela
27	Rápidos de NT Pupa (Rio Kubango)	Lumete .....	17° 32'	20° 03'	C. Cubango
		Licua .....	17° 27'	19° 58'	C. Cubango
		Cout. Mucusso .....	—	—	C. Cubango
		Xamavera .....	17° 48'	20° 16'	C. Cubango
		Dingo .....	17° 46'		
28	Quedas do (Rio Tchiondongolo)	Chicuma .....	13° 37'	14° 52'	Benguela
29	Rápidos do (Rio Loa)	Songo .....	07° 21'	14° 51'	Uíge
30	Quitexe (Rio Lumanha)	Quitexe .....	07° 56'	15° 03'	Uíge
31	Rápidos do (Rio Lifune)	Muxaluando .....	08° 08'	14° 17'	Bengo
32	Faz. Fazil (Rio Cavissamba)	Bocoio .....	12° 30'	14° 06'	Benguela

Nota: Não considerar os aproveitamentos sob os números 7 e 9.



